



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
COMARCA DE PORTEL – VARA ÚNICA - PERÍODO 19/03 A 21/03/2013

Comarca: Portel
Magistrado : Titular: Newton Carneiro Primo (licenciado) Respondendo: Emanuel Jorge Dias Mouta
Diretor de Secretaria: Flávio Marcílio Ferreira de Miranda
Competência: Cível e Criminal
Período: 19/03/2013 à 21/03/2013

INFORMAÇÕES INICIAIS

1. Localização do Fórum: Av. Augusto Montenegro, s/n, Centro.

2. Situação jurídica do imóvel onde está instalado o Fórum: Imóvel próprio, porém, não foi apresentado qualquer documentação comprobatória nesse sentido.

3. Disponibilidade de salas e sua utilização:

- 1 – Central de Mandados
- 2 – Secretaria Cível
- 3 – Secretaria Criminal
- 4 – Arquivo
- 5 – Ministério Público
- 6 – Protocolo/Distribuição
- 7 – Sala dos Oficiais
- 8 – Gabinete do Juiz
- 9 – Defensoria Pública
- 10 – Sala de Audiências
- 11 – Deposito de Bens
- 12 – Salão do Tribunal do Júri
- 13 – Copa
- 14 – Banheiro destinado ao público
- 15 – Banheiro destinado aos servidores

NO. PROCESSO: 2013.7.002202-7

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 10/04/2013

CLASSE.....: CORREICAO - ORDINARIA

Partes:

REQUERENTE - CORREGEDORIA DO INTERIOR

ENVOLVIDO - COMARCA DE PORTEL

4. Condições estruturais:

A estrutura do prédio é boa e apresenta um bom aspecto, não apresenta rachadura e nem infiltrações. O tamanho do prédio é de médio porte, apresentando em alguns setores espaços reduzidos, a exemplo das salas que abrigam as Secretarias Judiciais. O banheiro destinado ao público em geral está interditado, necessitando de reforma urgente.

5. Limpeza e higiene do local:

A Limpeza e a faxina geral do fórum são realizadas diariamente por servidores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

cedidos pela Prefeitura Municipal de Portel.
6. Condições do mobiliário: No geral, o mobiliário encontra-se em bom estado de conservação, exceto alguns armários e balcões que se encontram deteriorados, havendo necessidade de reparos ou renovação.
7. Existência de residência oficial do juiz na Comarca: Sim, existe, mas encontra-se sem condições de uso, inclusive com a energia elétrica cortada e não vem sendo utilizada.
8. OBSERVAÇÕES: <i>O prédio que abriga o Fórum, segundo informação do Diretor de Secretaria é próprio, porém não foi localizado nenhum documento quanto ao registro do imóvel. Estruturalmente, o prédio encontra-se em boas condições, é amplo, com exceção dos espaços destinados às secretarias judiciais, que se tornaram pequenos, em razão da elevação da demanda processual. Apresenta boa instalação elétrica, deixando a desejar no que diz respeito aos problemas hidráulicos apresentados tanto no banheiro destinado ao público quanto no utilizado pelos servidores.</i>

DOS MAGISTRADOS
9. Magistrado atual: Titular: Newton Carneiro Primo (licenciado) Respondendo: Emanuel Jorge Dias Mouta
10. Períodos de ausência do juiz: O Magistrado titular esteve afastado no período de 07/01/2013 a 08/02/2013, para gozo de férias regulares, e ao final das férias, licenciou-se para assistir tratamento de saúde em pessoa da família.
11. Designação de magistrado auxiliar para a unidade judiciária: Ronaldo Sales (Titular da Comarca de Oeiras do Pará)
12. Cumula funções com outra atividade judiciária: Não
13. Acervo de autos em tramitação: () pequeno () médio (X) grande
14. Fluxo processual: () pequeno (X) médio () grande
15. Participação em mutirões e outras iniciativas (relacionar e descrever): Semana Nacional de Conciliação.
16. Inovações procedimentais e tecnológicas para o incremento da prestação jurisdicional. A Unidade Jurisdicional não emprega nenhum aparato tecnológico à prestação jurisdicional, além da utilização de computadores e sistemas de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

informática do TJE/PA

17. Últimos cinco magistrados com atuação na Vara:

	Nome	Entrada	Saída
1	Ronaldo Sales	08/01/2010	07/04/2010
2	Elane Neves de Oliveira	12/05/2010	13/08/2010
3	Priscila Mamede Mousinho	11/05/2010	30/01/2012
4	Newton Carneiro Primo	31/01/2012	-----
5	Emanoel Jorge Dias Mouta	07/01/1012	-----

APOIO À JURISDIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

18. Presença do Ministério Público na Comarca:

Sim, porém sem Promotor titular, desde janeiro deste ano, quando houve a sua promoção, está respondendo a Promotora de Anajás.

19. Presença da Defensoria Pública na Comarca:

Sim, entretanto, a Defensora titular está atuando, desde julho de 2012, na Comarca de Breves e atende Portel apenas em regime de itinerância.

OBSERVAÇÕES:

O Magistrado titular está afastado da Comarca desde 07/01/2013, primeiro por férias regulares, após por licença para assistir tratamento de saúde em pessoa da família, sendo nomeado para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, o Juiz da Comarca de Melgaço.

O Promotor titular da Comarca foi promovido e agora responde a Promotora de Anajás.

A Defensora titular da Comarca, desde de julho/2012 atua na Comarca de Breves e atende Portel apenas no regime de itinerância.

Resultado dessa situação é que as audiências desde janeiro/2013 estão prejudicadas, já que é quase impossível se conciliar datas para que essas três autoridades estejam ao mesmo tempo na Comarca; bem como se acumulam os processos para sentenças e despachos.

RECURSOS HUMANOS

20. Servidores do TJPA com atuação na Vara

Flávio Marcílio Ferreira de Miranda – Diretor/Analista	Rildo do Socorro Baia Camapum – Oficial
Mary Côrrea Wakimoto – Analista	Artemio Soares de Oliveira – Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Maria Joracy Ladislau Alves – Auxiliar	Nizomar Monteiro da Costa – Oficial
Sebastião Barboza da Cunha – Auxiliar	Davi Sacramento Ferreira – Atendente
Lucivaldo Rodrigues Moreira – Atendente	
Andrelino Rodrigues do Nascimento – Atendente	
Jessé Gomes Gonçalves – Atendente	
Carlos Rodrigues da Silva – Auxiliar	

21. Servidores cedidos de outros órgãos:

Otoniel Godinho Lobato, Elmodã dos Anjos Gomes, Suleny da Silva Oliveira, Laudiceia Mendes Cordeiro, Roger Rodrigues Pinheiro, Maria Socorro dos Santos Machado e Ediwiges de Souza Coutinho.

22. OBSERVAÇÕES:

A Unidade apresenta um bom número de servidores, constituída de 02(dois) analistas, 03 (três) auxiliares judiciários, 03 (três) atendentes judiciários e 03 (três) oficiais de justiça do quadro do TEJ/PA e mais 07 (sete) servidores cedidos pela Prefeitura, não se justificando o atraso no cumprimento das decisões judiciais para se ter 1.821 autos de processos paralisados há mais de 100 dias, por falta de cumprimento, pela Secretaria de atos judiciais, revelando típico problema de gestão na Secretaria.

APOIO À ATIVIDADE JURISDICIONAL

VEÍCULOS

23. Veículos:

Motocicleta Honda CG em bom estado de conservação.

INFORMÁTICA

24. Acesso à Internet:

Sim, porém a conexão é lenta, trazendo enorme dificuldade para a realização dos trabalhos, principalmente o acesso ao sistema de acompanhamento de processos, já que ele depende exclusivamente da Internet, sendo alvo de críticas e reclamações por parte dos servidores em geral.

25. Pontos de rede: 16 pontos

26. Sistema de gestão de processos: LIBRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

27. Serviço de comunicação eletrônica (e-mail): 1portel@tjpa.ius.br e tjpa043@tjpa.ius.br

28. OBSERVAÇÕES:

A Comarca se encontra informatizada e com acesso à Internet, todos os funcionários possuem senha para utilização e manutenção do LIBRA. Verificou-se que Internet utilizada na Comarca está longe da velocidade ideal, fato esse que tem tornado bastante lenta o processamento de informações no referido Sistema, já que ele depende exclusivamente da Internet, sendo alvo de críticas por parte dos servidores em geral.

A Comarca correicionada apresenta número suficiente de computadores, impressoras e scanners, não havendo necessidade de aquisição de novos equipamentos.

ATIVIDADE JURISDICIONAL

29. Número de processos em tramitação no SAP XXI/ LIBRA: Cível: 3.152 Infância e Juventude: 114 Penal: 1.686 Total: 4.952	30. Número de processos segundo a contagem física: Cível: 3.074 Infância e Juventude: 88 Penal: 1.355 Total: 4.507
---	--

31. Os autos processuais são cadastrados no sistema? Sim.	32. Os atos judiciais são cadastrados no sistema? Sim.
--	---

33. Discriminação do acervo:	Quantidade	
	SAPXXI / LIBRA	Contagem Física
Natureza		
Cíveis (excluídos os da Meta 2)	2.837	1.620
Cíveis – Meta 2/2009	201	97
Cíveis – Meta 2/ 2010	114	55
Execução Fiscal	1	180
Ação Civil Pública (excluídas as de Improbidade Administrativa)	10	09
Ação Civil Pública (Improbidade Administrativa)	57	03
Ação Popular		
Cartas Precatórias	498	
Reclamação Cível (Lei nº 9.099/95)		
Infância e Juventude – ato infracional	114	88
Guarda de menor	96	41
Adoção	20	15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Tutela	13	07
Estado de risco		
Penais – réu preso		49
Penais – réu solto		1306
Penais – Meta 2/2009	269	130
Penais – Meta 2/2010	201	97
Júri	43	34
Habeas Corpus	10	-
Inquérito Policial – indiciado preso		
Inquérito policial – indiciado solto		19
Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)	171	247

¹ NI = Não Informado. A informação não consta no SAP XXI.

34. A unidade judiciária tem cumprido o Manual de Rotinas – Processo Civil e Penal – Vol. 1 e Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, disponível na página da CJCI, na internet ? Sim.

Obs. No final de outubro de 2012 foi realizado o curso “SERVIDOR EFICIENTE”, ministrado pelo Dr. Antonio Koury, Juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Breves, oportunidade em que foi repassado aos servidores da Comarca de Portel conhecimentos relativos ao referido manual de rotinas.

35. A unidade judiciária vem cumprindo a Meta 1 do CNJ

ANO	AÇÕES DISTRIBUÍDAS	AÇÕES JULGADAS
2010	700	625
2011	2.440	541
2012	1.610	1.762

36. A unidade judiciária possui pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela?

Não.

37. A unidade judiciária observa as prioridades legais (crianças, adolescentes, idosos, PNEs), inclusive com a identificação dos feitos através de etiquetas indicativas?

Sim, sendo inclusive identificadas por meio de tarjas coloridas.

38. A unidade judiciária tem cumprido as Metas 3 e 4/2011, do CNJ? (identificar a julgar em 2011 as ações penais relativas a delitos do júri distribuídas até 31/12/2007 e ultrapassar a fase de pronúncia nos feitos do júri distribuídos até 31/12/2008).

Foram encontrados 34 (trinta e quatro) autos de processos criminais relacionados na Meta 3, consoante relação anexa.

Foram encontrados 09 (nove) autos de processos criminais relacionados como Meta 4, consoante relação em anexo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

39. Quantidade de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri nos últimos 24 meses:

Em 2011 ocorreram 12 sessões.
Em 2012 ocorreram 06 sessões.
Em 2013 ocorreu 01 sessão.

40. Verificar as pendências na apreciação de comunicações de prisão em flagrante.

Não há.

41. Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou de revogação de medidas cautelares.

Não há.

42. Verificar pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso.

Não há.

43. Caso não haja competência para a execução penal, qual o estabelecimento penitenciário vinculado à unidade judiciária?
Atualmente é Belém (complexo de Americano), entretanto, passará para a Comarca de Breves, cujo Centro de Recuperação está pronto e deverá ser inaugurado brevemente.

44. Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (caso haja, verificar a regularidade da tramitação).

Não há.

45. Quantidade de menor infrator internado (medida definitiva):

Não há.

46. Quantidade de menor infrator internado provisoriamente com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias extrapolado:

Não há.

47. Quantidade de menor infrator cumprindo outro tipo de medida sócio-educativa:

02.

48. As medidas socioeducativas são executadas e fiscalizadas pela própria Unidade Judiciária correicionada (em caso positivo, indicar se existe recurso humano adequado – equipe interdisciplinar – e se os processos estão atualizados):

Sim em relação às medidas que não incluam as de Internação e Semi-liberdade. Não há equipe multidisciplinar.

49. Os processos de réus presos estão com tramitação regular? (não preencher – privativo da Corregedoria).

Foram analisados todos 49 (quarenta e nove) processos de réus presos, consoante relação em anexo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

50. Análise por amostragem de 10 (dez) processos existentes na unidade, nas classes abaixo. (separar dez processos das classes abaixo, para análise durante a Correição), consoante relação em anexo.

51. OBSERVAÇÕES:

Comarca de médio porte. O número de processos encontrados em tramitação no dia da correição: 4.952 registrados no LIBRA e 4.507 na contagem física realizada, reflete tão somente acumulação de feitos de anos anteriores não julgados. Nos últimos três anos (2010, 2011 e 2012) ingressaram na Comarca 4.750 ações, entretanto, no mesmo período somente foram julgadas 2.928, restando um acumulado, somente nesse triênio, de 1.822 processos. Apenas no ano de 2012 é que foi cumprida a Meta 1 do CNJ de, no ano, julgar um número maior de ações daquelas que são distribuídas (1.610 ações e 1.762 julgadas), em trabalho do seu Juiz Titular Newton Carneiro Primo, entretanto, a partir de janeiro do corrente ano passou a gozar de licença para acompanhamento de familiar, sendo nomeado para responder pela Comarca do Juiz de Melgaço, o que tumultuou os trabalhos, resultando que existem conclusos no gabinete 1.684 processos para despachos e sentenças.

Processos criminais dos 49 réus presos com tramitação prejudicada pela ausência de audiências desde janeiro/2013.

Pela situação o cumprimento de todas as Metas do CNJ estão comprometidas.

A diferença no número de processos constante no LIBRA (4.952) e efetivamente encontrados (4.507), no total de 445 ações, certamente se refere a lixo acumulado no sistema, ou seja, processos cuja baixa já deveria ter sido efetuada e não aconteceu.

52. Alimentação dos sistemas de informação relacionados no endereço eletrônico <http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>.

Discriminação	Sim	Não
Sistema de Informações da Corregedoria	X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos	X	
Bacenjud		x
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa		X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Infojud		X
Sistema Nacional de Controle de Interceptações		X
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais	X	
Infoseg		X
Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei – CNACL	X	
Cadastro Nacional de Adoção – CNA	X	
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNACA	X	
Inspeção – Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa		X

53. Adequação do cumprimento de CARTAS PRECATÓRIAS recebidas de outro juízo.

53-A. Cartas Precatórias cíveis em tramitação: 25	53-B. Cartas Precatórias criminais em tramitação: 34	53-C. Cartas Precatorias – Infância e Juventude: 00
---	--	---

54. Adequação da fiscalização do cumprimento de cartas precatórias expedidas a outro juízo:

54-A. Verificar se a secretaria exerce algum tipo de controle. APENAS DAS CARTAS RELATIVAS A RÉUS PRESOS, SIM A CADA 30 DIAS.	54-B. Verificar se a secretaria costuma reiterar os pedidos de devolução. APENAS DAS CARTAS RELATIVAS A RÉUS PRESOS. SIM, ATRAVÉS DE E-MAIL E OFÍCIO.
--	--

55. INQUÉRITOS POLICIAIS

55-A. Inquéritos pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:

Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
	Não há	

55-B. Inquéritos remetidos à DEPOL para cumprimento de diligências:

Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
150/2011.000199-9	Art. 121, §2º, II, IV	17/01/2013
150/2013.000028-5	Art. 303, 306 e 309 Lei 9.503/97	05/03/2013
150/2012.000220-9	Porte Ilegal de Arma	08/01/2013

55-C. Inquéritos remetidos ao Ministério Público:

Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
	Pendente	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

56. PETIÇÕES.			
56-A. Petições iniciais:			
Pendentes de registro e autuação: Não há :	Pendentes de Conclusão: Não há	de	Pendentes de despacho: 99
56-B. Petições interlocutórias			
Não juntadas: 356 Obs: sendo que foram protocoladas depois dos autos já terem sido sentenciados.	Não remetidas à conclusão: 376	à	Não despachadas: 130
57. Pendências da serventia.			
57-A. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias) 1.821			
57-B. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias) 219			
57-C. Autos aguardando conclusão ("pré-conclusão") NÃO HÁ.			
58. Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça			
Nome do Oficial		Quantidade	Data mais antiga
ARTÊMIO SOARES DE OLIVEIRA		Cível 156 Penal 104	28/03/2011 22/03/2011
RILDO DO SOCORRO BAIA CAMAPUM		Cível 125 Penal 99	05/05/2011
NIZOMAR MONTEIRO DA COSTA		Cível 128 Penal 74	03/10/2011 09/03/2011 26/02/2012
59. Processos concluídos			
59-A. Há mais de 100 dias: 1022 Cível: 880 Infância e Juventude: Penal: 142		59-B. Há menos de 100 dias: 662 Cível: 277 Infância e Juventude: Penal: 385	
60. Processos retirados com carga			
60-A. Ministério Público 122	60-B. Defensoria Pública 25	60-C. Advogados 113	
Carga mais antiga	Carga mais antiga	Carga mais antiga	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

19/04/2007	.07/11/2011	.07/05/2009
61. Relacionar os bens apreendidos, se houver, fazendo constar o número dos respectivos processos.		
Bem	Processo	Observação
Relação em anexo		

62. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

A Serventia Extrajudicial está localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto nº 228 – Centro. Está provida, tendo como Oficial Titular o Sr. ZAQUEU SANTOS DE FREITAS, nomeado através da Portaria nº 090/93-GP, de 29/11/1993, tendo como Oficiala substituta Maria Oscarina Sousa de Freitas.

Tabela de emolumentos afixada em local adequado. Recolhe os 10% do FRJ. O último valor recolhido foi de R\$-838,39, referente ao mês de fevereiro de 2013. Não possui Livro Caixa.

O Cartório é único, tendo competência para todos os serviços notariais e de registro.

TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO DE ESCRITURAS Nº 18-A – Termos de abertura e encerramento datados de 12/12/2003. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. O último registro: 10.12.2012.

LIVRO DE TESTAMENTOS Nº 01 – Termos de abertura e encerramento datados de 17/05/2007. Folhas fixas, numeradas e rubricadas. Não há registros de testamentos no livro.

LIVRO DE PROCURAÇÕES Nº 51 - Termos de abertura e encerramento datados de 17/01/2013. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro: 18.03.2013.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÕES Nº 01 - Termos de abertura e encerramento datados de 02/05/2005. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro: 10.02.2008.

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS – Possui

LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS – Arquiva em pastas as cópias dos documentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

LIVRO ÍNDICE Nº 01 - Termos de abertura e encerramento datados de 01/09/2006. Folhas fixas, numeradas e rubricadas.

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 1 - PROTOCOLO Nº 01 – – Termos de abertura e encerramento datados de 22/01/1986. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas, com encerramento diário.

LIVRO 2 - MATRÍCULA N.º 2-D — Termos de abertura e encerramento datados de 08/12/2003. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Última matrícula nº 1.462 em 29/01/2013.

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR Nº 03 – – Termos de abertura e encerramento datados de 22/01/1986. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 087 em 18/06/2012.

LIVRO 4 - INDICADOR REAL Nº 01 – Termos de abertura e encerramento datados de 15/04/2007. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas.

LIVRO 5 - INDICADOR PESSOAL Nº 01 - Termos de abertura e encerramento datados de 15/04/2007. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas.

LIVRO DE REGISTRO DE CADASTRO DE ESTRANGEIROS Nº 01 – Termos de abertura e encerramento datados de 01/09/2006. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas. Não há registros no livro pela ausência de proprietários estrangeiros.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTOS N.º A-96 – Termos de abertura e encerramento datados de 19/02/2013. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 43.462 em 20/03/2013.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTOS Nº B-4 - Termos de abertura e encerramento datados de 02/07/2010. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 00598 em 12/03/2013.

LIVRO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIL Nº B-A-4 – Termos de abertura e encerramento datados de 29/10/2010. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 03.031 em 26/02/2013.

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITOS Nº C-5 – Termos de abertura e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

encerramento datados de 23/05/2011. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 03.423 em 19/02/2013.

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTOS Nº C-A-1 – Possui termos de abertura e encerramento datados de 20.03.76. Folhas fixas, numeradas e rubricadas Último registro nº 0146 em 03.01.2008 .

LIVRO REGISTRO DE PROCLAMAS Nº D-2 – Termos de abertura e encerramento datados de 10/05/2010. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 1.689 em 18/02/2013.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE – Possui.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO “A” DE PROTOCOLO Nº A-1 – Termos de abertura e encerramento datados de 02/08/1986. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas, com encerramento diário.

LIVRO “B” DE REGISTRO INTEGRAL Nº B-1 - Termos de abertura e encerramento datados de 06/05/2011. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 057 em 22/02/2013.

LIVRO “C” DE REGISTRO POR EXTRATO Nº C-1 - Termos de abertura e encerramento datados de 15/04/2007. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 0012 em 11/06/2012.

LIVRO “D” – INDICADOR PESSOAL Nº D-1 - Termos de abertura e encerramento datados de 15/04/2007. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas.

LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº A-1 – Termos de abertura e encerramento datados de 02/05/2005. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 111 em 01/03/2013.

MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORAS, JORNAIS E PERIÓDICOS Nº 01 – Termos de abertura e encerramento datados de 01/09/2006. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Não há registros no livro.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

LIVRO DE PROTOCOLO (APONTAMENTO) Nº 01 - – Termos de abertura e encerramento datados de 17/05/2007. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 1284 em 11/03/2013.

LIVRO DE PROTESTO Nº 01 – – Termos de abertura e encerramento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

datados de 05/03/2013. Usa livro de folhas soltas, numeradas e rubricadas. Último registro nº 0632 em 15/03/2013.

LIVRO ESPECIAL PARA PROTESTOS FACULTATIVOS Nº 01 – Termos de abertura e encerramento datados de 01/09/2006. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas. Não há registros no livro.

LIVRO 4 - TOMBO Nº 04 – Termos de abertura e encerramento datados de 01/09/2006. Usa livro de folhas fixas, numeradas e rubricadas.

63. OBSERVAÇÕES:

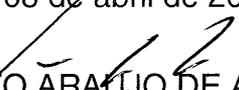
Livros todos em ordem no aspecto formal e não foram encontradas irregularidades nos registros, na análise, por amostragem, dos livros inspecionados.

64. DAS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS

- Durante os trabalhos da Correição foram apresentadas 15 (quinze) reclamações sobre o andamento dos processos, sendo todos eles correccionados e, nos autos, dada a devida orientação ao Juiz e à Secretaria, consoante despachos que seguem em anexo;
- 03 (três) reclamações contra ausência constante de Juiz, Promotor e Defensor Público na Comarca;
- 01(uma) denúncia de violência de Policiais Militares.

É o relatório, juntamente com os documentos anexos, que submetemos à apreciação da Excelentíssima Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

Belém, 08 de abril de 2013


JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DAIANA PAES DA SILVA TORRES
Chefe de Gabinete

MICHELL BRUNO BATISTA DE CASTRO
Assessor

BRENO AURELINANO GOMES BORGES
Assessor

JOSÉ MAURO DE CARVALHO VIANNA
Assessor

CARLOS PINTO DA SILVA JÚNIOR
Assessor

DANIEL DOS REIS AFONSO
Analista Judiciário

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA
Analista Judiciário

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PINEHRIO
Auxiliar Judiciário

MARINILSA CARVALHO SERRÃO
Auxiliar Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
COMARCA DE PORTEL – VARA ÚNICA - PERÍODO 19/03 A 21/03/2013
ANEXOS

META 2/2009 DO CNJ – CIVEIS		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1 0000281- 84.2005.814.0043 01.09.2005	Adoção	Petição inicial em 31.08.2005. Em 22.02.2006 o juiz designou o dia 06.03.2006 para audiência. Relatório Social juntado em 22.02.2006. Audiência em 06.03.2006. Decisão favorável em 04.07.2006. Mandado de averbação em 26.05.2011.. Expedido termo de compromisso assinado pela requerente.
2 0000080- 05.1999.8.14.0043 17.06.1999	Alvará Judicial	Petição inicial em 27.05.1999. Despacho judicial em 10.06.1999 determinando seja oficiado à agência bancária para informar o saldo da conta e após vistas ao MP. Em 24.06.1999 resposta do banco ao ofício expedido. Despacho judicial em 23.05.2002. Processo paralisado até 05.12.2003 e desta data até 19.11.2004. Em 10.11.2004 Despacho judicial para Defensoria Pública se manifestar a respeito do depósito bancário. Em 25.05.2005 petição do requerente. O Processo ficou paralisado ate 27.05.1999. Em 24.06.1999 o banco prestou informações. Em 8.07.99 o MP se manifestou. O processo ficou paralisado até 23.05.2002 e depois até 05.12.2003. e depois até 10.11.2004. Despacho judicial em 05.11.2009. A OAB requereu a extinção do feito em 29.04.2010. Julgado sem apreciação do mérito em 20.09.2012.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

3	0000240- 59.2001.814.0043 31.08..2001	Indenização por morte causada por acidente de trabalho.	Petição inicial em 30.08.2001. Despacho Judicial em 22.10.2001 determinando a citação. Em 21.12.2001 expedido o Mandado de citação. Em 23.05.2002 renovação de diligências. Em 18.07.2002 expedido Carta Precatória para Comarca de Belém. Em 20.08.2002 foi expedido de mandado de citação. O Juiz marcou audiência de conciliação para 11.09.2002. Audiência não realizada. Paralisado até 10.06.2009. Despacho judicial em 09.11.2005. Laudo de exame positivo em 23.10.2009. Despacho judicial para as partes se manifestarem. Vistos em correição em 18.03.2012 despachado sem cumprimento.
4	043.2004.1.000118-4 16.05.2004	Investigação da paternidade	Petição em 14.05.2004. Citação para responder em 01.06.2004. Em 02.03.2005 Contestação.
5	0000081- 48.2003.8140043 24.03.2003	Reintegração de Posse	Petição inicial em 12.02;2003. Despacho em 13.05.2003 designando audiência de justificação para 09.07.2003. Prejudicada a conciliação. Contestação em 12.04.2005. Resposta a contestação em 05.05.2006. Despacho em 14.08.2006. Processo paralisado ate 10.06.2009. Despacho de 19.01.2010 chamando processo a ordem. EM 08.03.2012 o processo foi revisto em correição. Expedido oficio para intimação do despacho em 22.05.2012
6	0000098- 84.2003.814.0043 Distribuido em 03.04.2003	Reintegração de posse	Petição inicial em 25.03.2003 Despacho designando audiência de justificação em 14.05.2003. Despacho judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			em 19.05.2009. Contestação em 27.11.2009. em 27.01.2011, despacho determinando que a autora se manifeste sobre a contestação. Em 18.05.2012, visto em correição pelo magistrado, determinação de cumprimento do despacho anterior. Em 26.05.2012 foi expedido ofício para intimação do despacho. Encontra-se em secretaria sem cumprimento do despacho
7	0000008-81.2000.814.0043 Distribuído em 20.01.2000	Ação de Indenização por danos morais e materiais	Petição inicial em 17.12.1999. Despacho determinando citação em 02.03.2000. Precatória expedida para citação em 20.03.2000. Contestação em 30.10.2000. Despacho judicial designando audiência preliminar de conciliação em 03.10.2001. Devolução de precatória em 04.06.2001. Processo paralisado ate 02.06.2008. Defensoria Publica requer o prosseguimento do feito. Expedido mandado de intimação em 22.03.2012. Paralisado em secretaria.
8	043.2004.1000172-7	Alvará Judicial	Petição inicial em 11.03.2004. Vista ao MP em 16.04.2004. Em 21.10.2009, manifestação do MP. Despacho judicial em 24.04.2009 determinando o cumprimento do despacho anterior. Em 29.05.2009 expedido oficio a Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o PIS e FGTS. Em 09.03.2012, visto em correição. Paralisado.
9	043.2001.1.000119-2 24.10.2001	Anulação de Registro Público	Petição inicial em 25.09.01. Despacho judicial em 21.02.2002. Citação em 21.06.2002. Em 12.02.2009 o MP se manifestou pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			indeferimento. Em 17.03.2012 vistos em correição e determinação judicial. ,
10	043.2002.1000224-8. Distribuído em 18.10.2002	Alvará Judicial	Inicial em 17.10.2002. Despacho judicial determinando vista ao MP em 30.01.2003. Manifestação do MP em 18.02.2003. Em 31.10.2007, informações da Caixa Econômica prestando informações. Em 16.10.2008, despacho judicial determinando manifestação do MP. Manifestação do MP em 21.10.2008. Em 09.10.2009, despacho para intimação da autora. Em 09.03.2012, visto em correição, despacho dando vista ao MP. Em 30.03.2012, sentenciado deferindo o pedido de alvará judicial.
META 2/2010 DO CNJ – CIVEIS			
	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	<i>PROC. Nº 0000505- 85.2006.814.0043</i> <i>Distribuído em: 06.10.2006</i>	<i>ALVARÁ JUDICIAL</i>	<i>06.10.2006: Recebimento da Petição inicial. 31.10.2006: Ordem do M.M. Juiz para conceder vistas ao MP 09.11.2006: Recebimento no Ministério Público. 27.11.2006: manifestação do MP 07.12.2006: Deferimento pelo M.M. Juiz quanto à manifestação do M.P. 20.12.2006: Expedição de ofício ao INSS a fim de instruir o pedido de alvará. 17.09.2009: Despacho ordenando a verificação de resposta pelo INSS. 28.09.2009: Expedição de ofício ao INSS. 16.10.2009: Resposta de ofício. 13.10.2010: Despacho</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>ordenando a emenda da inicial dos demais legitimados. 20.09.2012: Despacho ordenando o reconhecimento das firmas das declarações juntadas aos autos dos legitimados e reiteração do ofício à Caixa Econômica.</p>
2	<p>Proc. Nº 0000164-59.2006.8.14.0043 Distribuído: 20.04.2006</p>	<p>Alvará Judicial</p>	<p>19.04.2006: Protocolizada a Petição Inicial. 15.05.2006: Despacho ordenando a emenda da inicial. 17.07.2006: Apresentado petitório de emenda. 31.07.2006: Ordem de vistas ao MP. 22.08.2006: Manifestação do MP. 21.09.2012: Despacho ordenando a intimação da parte autora no prazo de 48h para manifestar se ainda possuía interesse em prosseguir com a ação dado o considerável lapso temporal que o processo se encontra em tramite na Comarca.</p>
3	<p>Proc. Nº 043.2006.1.000181-6 Distribuído em: 14.11.2006</p>	<p>Ação de Imissão na Posse C/C Pedido de Tutela Antecipada</p>	<p>14.11.2006: Protocolizada a petição inicial. 20.11.2006: Despacho ordenando a citação do réu. 10.01.2007: Certidão lavrada pela direção de secretaria informando que o mandado ainda não havia sido devolvido pelo oficial de justiça. 11.01.2007: Despacho ordenando a redistribuição do mandado para outro oficial de justiça. 11.01.2007: Certidão do Oficial de Justiça informando que o réu foi devidamente citado. 25.01.2007: Apresentada a contestação.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>08.03.2007: <i>Decisão sobre o Pedido de Tutela Antecipada, consignando o deferimento para os fins de desocupação do imóvel identificado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desocupação compulsória com uso de força policial.</i></p> <p>22.03.2007: <i>Protocolizada a réplica.</i></p> <p>27.08.2007: <i>Despacho ordenando a especificação das provas a serem produzidas pelas partes.</i></p> <p>10.06.2009: <i>Despacho ordenando o cumprimento do despacho anterior com urgência.</i></p> <p>OBS: PROCESSO PARALISADO DESDE 10.06.2009.</p>
4	<p>Proc. Nº 043.2006.1.000594-1 Distribuído em: 07.02.2006</p>	<p>Ação de Retificação de Registro Civil</p>	<p>06.02.2006: <i>Protocolizada a petição inicial.</i></p> <p>14.03.2006: <i>Despacho ordenando vistas do M.P.</i></p> <p>06.04.2006: <i>Despacho ordenando audiência de justificação.</i></p> <p>30.09.2009: <i>Despacho designando uma nova data de audiência para a oitiva dos requerentes</i></p> <p>01.06.2010: <i>Despacho ordenando a expedição de Carta Precatória à Comarca de Breves para a realização de audiência de justificação.</i></p>
5	<p>Proc. Nº 043.2007.1.000617-0 (Principal) – Distribuído em: 03.08.2007</p>	<p>Reintegração de Posse C/C Concessão de Medida Liminar</p> <p>Ação Reivindicatória</p>	<p>03.08.2007: <i>Protocolizada a inicial.</i></p> <p>19.08.2007: <i>Decisão interlocutória determinando que o feito fosse distribuído cancelado e juntado aos autos de número 2003.100000.11-8,</i></p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Proc. Nº
043.2003.1.000011-8
(Principal) - Distribuído
em: 03.11.2006

para os fins de dar cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Reivindicatória.

30.11.2007: Decisão ordenando o uso de força policial para que o imóvel fosse desocupado, já que não houve o cumprimento voluntário da decisão prolatada nos autos da Ação Reivindicatória.

07.03.2008: Despacho ordenando a reintegração de posse pelo oficial de Justiça.

17.12.2008: Certidão lavrada pelo oficial de justiça informando que a ordem de reintegração não foi cumprida em virtude não ter policiais suficientes para garantir a segurança que a diligência demandava.

28.08.2009: Despacho pugnando pelo ordenamento do processo.

09.11.2009: A fim de cumprir a meta 2 foi ordenado pelo M.M. foi designada audiência de conciliação juntamente com o cumprimento do mandado de reintegração de posse.

19.03.2010: Despacho pugnando pelo ordenamento do processo para os fins de validar a intimação do patrono do réu, considerando que é ônus da parte manter o endereço atualizado, considerando-se válido as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial.

01.09.2011 foi efetivada a reintegração de posse.

28.10.2012: Despacho ordenando o arquivamento do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

		<p>feito.</p> <p>-----PRINCIPAL-----</p> <p>03.02.2003: Protocolizada a petição Inicial.</p> <p>03.06.2003: Procolizada a contestação de um dos réus.</p> <p>26.03.2004: Procolizada a contestação de um dos réus.</p> <p>12.09.2006: Audiência de Instrução e Julgamento.</p> <p>21.10.2006: Prolatada a sentença de mérito.</p> <p>22.02.2007: Certidão de Trânsito em Julgado da sentença.</p>
6	<p>Proc. Nº 0000664-28.2006.8.14.0043</p> <p>Distribuído: 07.12.2006</p>	<p>Ação de Dissolução de Sociedade de Fato</p> <p>07.12.2006: Protocolizada a petição inicial.</p> <p>13.12.2006: Decisão lavrando o deferimento da Justiça Gratuita, reserva quanto à apreciação da liminar de afastamento do cônjuge varão seria analisada após a contestação e ordem de citação do réu.</p> <p>24.02.2010: Despacho ordenando a parte autora a se manifestar sobre seu interesse em prosseguir no feito.</p> <p>11.04.2012: Despacho de visto em correição lavrando que a secretaria cumprisse o último despacho exarado pelo M.M. Juiz e ordenando a certificação acerca das razões pelas quais o referido despacho não foi cumprido, ressaltando-se ainda urgência para com o andamento do feito por conter dentre um dos pedidos o de alimentos.</p> <p>13.04.2012: Expedido mandado de citação.</p> <p>22.05.2012: Certidão lavrando que o Sr. Oficial de Justiça procedeu a citação do</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>requerido. 15.06.2012: Protocolizada a contestação. 28.08.2012: Despacho ordenando a manifestação da parte autora a se manifestar sobre seu interesse em prosseguir no feito. 03.10.2012: Lavrado o mandado de intimação, não se tendo notícia acerca do seu cumprimento por parte do oficial de justiça.</p>
7	<p>Proc. Nº 0000422-69.2006.8.14.0043</p> <p>Distribuído em: 11.08.2006</p>	<p>Indenização por Danos Morais</p>	<p>10.08.2006: Protocolizada a petição inicial. 25.09.2006: Despacho ordenando o recolhimento das custas. 19.05.2009: Despacho onde o M.M. ordena que a secretaria certifique se houve o recolhimento das custas. OBS: não houve resposta/cumprimento. 14.03.2012: Com vistos em inspeção por parte do M.M. Juiz da Comarca foi ordenado a intimação da parte autora para informar ao Juízo se ainda possuía interesse em prosseguir no feito tendo em vista a notícia de falecimento do requerido. OBS: outra ordem não cumprida por parte da secretaria judicial.</p>
8	<p>Proc. Nº 0000241-68.2006.8.14.0043</p> <p>Distribuído em: 26.05.2006</p>	<p>Indenização por Danos Morais</p>	<p>25.05.2006: Protocolizada a petição inicial. 21.11.2006: Despacho ordenando a citação da parte ré. 29.11.2006: Expedida a Carta Precatória. 23.03.2007: Certidão informando que a ré não</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

		<p>residia mais no imóvel indicado na inicial.</p> <p>11.04.2007: Despacho ordenando a devolução da Carta Precatória ao Juízo de origem.</p> <p>20.04.2009: Despacho ordenando a intimação da parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão lavrada pelo oficial de justiça informando que a parte ré não mais residia no local indicado na petição inicial.</p> <p>08.10.2012: Despacho ordenando a intimação da parte autora pessoalmente para informar se ainda possuía interesse em prosseguir no feito.</p>
9	<p>Proc. Nº 043.2006.1.000214-5</p> <p>Distribuído em: 24.08.2006</p>	<p>Ação de Guarda de Menor</p> <p>04.09.2006: Protocolizada a petição inicial.</p> <p>08.01.2007: Manifestação do Ministério Público.</p> <p>16.04.2007: Despacho ordenando a intimação dos pais biológicos dos menores para apresentarem contestação.</p> <p>20.04.2007: Expedido Mandado de citação.</p> <p>30.11.2007: Despacho ordenando a intimação do requerente no prazo de 05 dias.</p> <p>02.02.2010: Despacho deferindo o pedido de Justiça Gratuita e ordem de citação dos pais biológicos dos menores e nomeação de curador especial.</p> <p>10.01.2011: Expedido Edital de Citação por meio de edital.</p> <p>09.03.2012: Em vistos em correição Despacho para os fins de ordenar diligências não cumpridas.</p> <p>08.03.2013: Ofício expedido</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<i>pela secretaria para que o requerido apresentasse contestação por negativa geral.</i>
10	<i>Proc. Nº 0000241-68.2006.8.14.0043</i> <i>Distribuído em: 26.05.2006</i>	<i>Indenização por danos Morais</i>	<i>25.05.2006: Protocolizada a petição inicial.</i> <i>31.08.2006: Despacho ordenando a emenda da inicial.</i> <i>21.11.2006: Despacho ordenando a citação do réu.</i> <i>29.11.2006: Expedida Carta precatória.</i> <i>20.04.2009: Despacho ordenando a intimação da autora para se manifestar em 05 dias sobre a certidão juntada aos autos pelo oficial de justiça, na qual informa que o executado não mais residia no endereço informado na inicial.</i> <i>08.10.2012: Despacho ordenando a intimação da parte autora pessoalmente a fim de se manifestar sobre o interesse em prosseguir com o feito.</i> <i>OBS: Ordem não cumprida pela secretaria desde outubro de 2012.</i>
META 2/2009 DO CNJ – CRIMINAIS			
	Nº DO PROCESSO/AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	<i>0000016-53.2003.814.0043</i> <i>Distribuído em 19/01/2003</i>	<i>Estupro</i>	<i>-18/12/2002- denuncia.</i> <i>04/05/2005- Recebimento da denuncia.</i> <i>-26/02/2010- Citar o acusado por hora certa para oferecimento da defesa previa, em 10 dias.</i> <i>18/03/2012- Cumpra-se a secretaria no prazo de 72 horas o despacho de fls. 34/v, haja vista o tempo que o processo se arrasta- 9 anos-, bem como o transcurso de</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>quase 2 anos sem cumprimento do último despacho, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Atente a Secretaria para a tramitação célere e prioritária dos feitos de apuração de crime sexual contra menor, como o presente, sendo inadmissível sua paralisação. Cumpra-se imediatamente e com exatidão.</p> <p>21/03/2012- Mandado de Citação por hora certa.</p> <p>20/08/2012- certidão do oficial de justiça deixando de proceder a citação do referido, em virtude do mesmo não se encontrar na comunidade Menino Deus.</p> <p>20/09/2012- Distribua-se o mandado de citação para o oficial de justiça Rildo, devendo este averiguar, de forma minudente, por meio de parentes e vizinhos. Cumpra-se com prioridade, por se tratar de feito envolvendo abuso sexual contra criança.</p> <p>-22/10/2012- Mandado de citação por hora certa.</p> <p>10/01/2013-certidão do Oficial de Justiça certificando que o acusado não foi encontrado.</p> <p>Obs: Em secretaria com conclusão desde 28/01/2013.</p>
2	0000001-60.1998.814.0043 Distribuído em 16/01/1998	Art. 12 da lei 6.368/76	<p>20/12/1997- Denuncia.</p> <p>16/01/1997- recebimento da denuncia e designação de audiência para o dia 17/02/1998 às 9h30m.</p> <p>17/02/1998- Interrogatório.</p> <p>08/04/1998- Defesa Prévia.</p> <p>04/06/1998- Termo de Audiência de testemunhas.</p> <p>20/07/1998- considerando que de fato os segundos laudos</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>acostados às fls. 27/28, tratam-se igualmente aos de fls. 15/16 de laudo de exame de constatação de substância apreendida como bem relatou o sábio Promotor de Justiça desta Comarca, por assistir-lhe inteira razões, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito todos os atos praticados a partir do despacho de fls. E determinou que fosse oficiado a autoridade policial solicitando o laudo de Exame Toxicológico. Após cumprida com as formalidades voltem conclusos.</p> <p>-14/08/1998- Reitera os termos do ofício à autoridade policial</p> <p>-18/08/1998- Ofício à autoridade policial reiterando a solicitação do laudo definitivo.</p> <p>-20/11/1998- Certidão certificando que até a presente data não foi encaminhado a este juízo o laudo definitivo da droga apreendida.</p> <p>14/07/2006- Dê-se vista ao MP.</p> <p>-07/09/2006-manifestação do MP solicitando que fosse oficiado ao Centro de perícia Científicas Renato Chaves, no sentido de ser encaminhado o laudo definitivo.</p> <p>-21/09/2006- Cumpra-se a diligência requerida pelo MP.</p> <p>-14/05/2009- manou cumprir imediatamente o despacho anterior. Após conclusos.</p> <p>Obs: Processo paralisado desde o ultimo despacho.</p>
3	0000112-05.2002.814.0043 Distribuído em 28/04/2002	Crime de Estelionato	<p>-19/05/2000- denúncia.</p> <p>-17/04/2002- designou audiência de suspensão do processo para o dia ___/___/2002.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>-27/12/2008- Recebeu a denúncia e designou o dia 11/06/2009 às 10h30m para audiência de conciliação visado ao sursis processual.</p> <p>-27/12/2008- Mandado de Intimação.</p> <p>-10/06/2009- certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de intimar o acusado em virtude do falecimento do mesmo.</p> <p>08/12/2009- considerando a certidão do oficial de justiça, oficie-se ao Cartório Extrajudicial da Comarca para que envie ao Cópia da certidão de óbito do acusado. E que o oficial de justiça retorne a residência dos familiares do acusado para que forneça cópia da certidão de óbito. Após a juntada da Certidão de óbito vista ao MP, após concluso.</p> <p>-11/12/2009- Expedição de ofício ao Cartório extrajudicial. Obs: paralisando em secretaria desde 11/12/2009, aguardando a certidão de óbito do acusado.</p>
4	0000007-23.2005.814.0043 Distribuído em 04/04/2005	Furto Qualificado	<p>-28/02/2004- Denuncia</p> <p>-17/04/2005- recebimento da denuncia e designou audiência para qualificação e interrogatório dos réus, devendo a Secretaria marca dia e hora de acordo com a pauta do juízo.</p> <p>-27/12/2008- Citar o acusado para responder por escrito, no prazo de 10 dias.</p> <p>09/06/2009- Mandado de citação.</p> <p>-06/07/2009- Defesa prévia. Efraim Barros.</p> <p>-23/07/2009- Defesa Prévia de Simone Pantoja.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>-11/01/2010- Vista ao MP. Designou audiência de Instrução e julgamento para o dia 22/03/2010 às 9h.</p> <p>26/02/2010- Em face da certidão retro expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas.</p> <p>-26/02/2010- Carta Precatória expedida à Comarca de Breves.</p> <p>- 22/03/2010- Termo de Audiência: deliberação: Expedir Carta Precatória para qualificação e interrogatório da acusada Maria Simone. Citar por Edital o acusado Helder Floes Pereira. Sendo determinada a expedição de edital de citação com o prazo de 15 dia. Solicite-se informações sobre o cumprimento das cartas precatórias de fls.90 e 91. Acautelem-se em secretaria elo prazo de 45 dias. Após conclusos.</p> <p>-27/04/2010- Termo de audiência de testemunhas na Comarca de Curralinho. Deliberação: Devolva-se a presente ao Juízo Deprecante.</p> <p>29/03/2010- Ofício/2010-Sec. 1ª Vara Cível e Penal da Comarca de Breves, informando que foi designado o dia 28/07/2010 as 10h para o ato deprecado.</p> <p>Obs: Paralisado aguardando o retorno da Carta precatória encaminhada à Comarca de Breves.</p>
5	0000294-20.2004.814.0043 Distribuído em 02/09/2004	Art. 39 da Lei 9.605/98	<p>-17/02/2003- Denuncia.</p> <p>-07/12/2009- Recebeu a denuncia e determinou a citação do acusado.</p> <p>- 28/05/2010- Termo de</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>Audiência. Deliberação: determinando o cumprimento pela 3ª vez o cumprimento do despacho de fls. 45/46. Obs: Processo paralisado</p>
6	0000236-17.2004.814.0043 Distribuído em 22/06/2004	Art. 317, § 1º do CPB	<p>-21/06/2004-denuncia. -30/06/2004-recebimento da denuncia e designou o dia ___/___/2004 às ___h., para audiência de qualificação e interrogatório dos réus. -27/12/2008- Chamo o processo a ordem, como já houve o recebimento da denúncia, cita os acusados para responder à acusação por escrito no prazo de 10 dias. -06/05/2009- Mandado de Citação. -18/05/2009- Certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que deixou de citar os acusados em virtude dos mesmos não mais pertencerem ao quadro de Policiais Civis desta cidade e não residem já há muito tempo neste município. 29/05/2009- despacho mandando oficial à delegacia Geral de Policia para que forneça a este juízo o atual endereço dos réus, que são policiais. Obs: Processo paralisado.</p>
7	0000025-64.1993.814.0043 Distribuído em 30/06/1993	Estupro	<p>-30/06/1993-denuncia -12/07/1993- recebimento da denuncia e designação de audiência de interrogatório para o dia 19/07/1993 às 12h. -19/07/1993- Termo de Interrogatório dos acusados. -23/07/1993- Defesa Prévia. -14/12/1993- Termo de Assentada. Deliberação: Designo o dia 17/01/1993 às</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>16h. -01/08/1996- despacho renovando a Diligência para o dia 22/10/1996 às 11h. -22/10/1996- Aguardar em Secretaria a nova data para audiência em virtude de neste mês e no subsequente já haverem inúmeras audiências designadas. -21/05/1997- Termo de Audiência de testemunhas. -24/08/1997-Alegtações Finais do MP. -30/09/1997- Alegações Finais defesa. -23/06/2010- sentenciado. -21/03/2011- Recurso de Apelação. -17/09/2012- despacho para intimar as partes no prazo de 5 dias se manifestar quanto à prescrição pela pena in concreto. Após conclusos. -24/10/2012- Cumpra-se na integra o despacho de fls 128. 22/11/2012- Ofício ao advogado para se manifestar quanto à prescrição pela pena in concreto. Obs: Paralisado em secretaria.</p>
8	0000099-50.1995.814.0043 Distribuído em 17/09/1995	Estupro	<p>-12/09/1995- denuncia -18/09/1995. Recebimento da Denuncia. -17/10/1995- Interrogatório. -25/10/1995- Alegações preliminares. -11/03/1996- termo de Audiência. Deliberação: remarcada audiência para o dia 12/04/96 às 9h. -18/06/1996- termo de Audiência de inquirição de testemunhas. 04/02/1997- Alegações Finais do MP. -19/02/1997- Alegações Finais Defensoria Pública.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>-18/04/1997- Sentença. -18/06/1997- Mandado de Prisão. -16/04/2007- O processo encontra-se inesplicavelmente paralisado há mais de 7 anos. Dê-se vista ao MP para que tome conhecimento do feito e requeira o que acha necessário. Após conclusos. -4/10/12- Oficie-se à Presidência do Egrégio TJ/PA, bem como à Corregedoria com cópia do Mandado de prisão, solicitando apoio no cumprimento. Obs: aguardando o cumprimento do mandado de prisão.</p>
9	0000010-12.2004.814.0043 Distribuído em 12/01/2004	Estupro	<p>-20/12/2003- Denúncia. -11/11/2005- recebimento da denúncia. -20/05/2009- termo de audiência. Deliberação em audiência: renovem-se as diligências para o dia 16/06/2009 às 11h. -08/02/2010- Termo de Audiência de testemunhas. Deliberação: Processo Suspenso nos termos da decisão. Manifeste-se o MP acerca da necessidade da Prisão preventiva do acusado. Após conclusos. -sentenciado. 22/04/2010- mandado de prisão. Obs: Em Secretaria aguardando o cumprimento do Mandado de Prisão.</p>
10	0000180-18.2003.814.0043 Distribuído em 26/05/2003	Estupro	<p>-15/12/2009- denúncia. -04/02/2010- recebimento da denúncia. 09/07/2012- despacho determinando a expedição de</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<i>Ofício a SUSIPE. Caso a resposta seja no sentido de o réu não integrar a população carcerária, desde já determino a citação por edital. Obs. Paralisado em secretaria.</i>
META 2/2010 DO CNJ – CRIMINAIS			
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO	
1 0000117-85.2006.814.0043	Lei 9.099/1995 (TC0)	<i>Na assentada de fl. 44, no item 3 o MM juiz determinou que fosse solicitado informações sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 39. A referida carta precatória foi devolvida pelo juízo deprecado, encontrando-se solta nos autos. Deve o senhor Diretor de Secretaria providenciar, com urgência, a competente juntada da carta precatória, e, em seguida fazer vistas dos autos ao MP para alegações finais, conforme manifestação de fl. 46.</i>	
2 0000061-52.2006.814.0043	Art. 77 da Lei 9.099/1995	<i>No despacho de fl. 24, item 1, o MM. Juiz José Ronaldo Pereira Sales determinou que o réu fosse citado por edital, entretanto, a Diretora de Secretaria a época Mary Wakimoto, solicitou informações ao Superintendente do Sistema Penal sobre a possibilidade do réu encontrar-se custodiado em alguma casa penal, sendo informado que o mesmo não foi localizado no Sistema Penal. Portanto deve o Senhor Diretor de Secretaria, com urgência, cumprir a determinação do despacho de fl. 24, item 1, expedindo-se o Edital de citação do réu.</i>	
3 0000517-02.2006.814.0043	Art. 171, caput do CPB	<i>No despacho de fl. 50, item 1, o MM. Juiz Max Neu do Rosário Cabral determinou que o réu fosse citado por edital, entretanto, a Diretora de Secretaria a época Mary Wakimoto, solicitou informações ao Superintendente do Sistema Penal sobre a possibilidade do réu encontrar-se custodiado em alguma casa penal, sendo informado que o mesmo não foi localizado no</i>	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<i>Sistema Penal. Portando deve o Senhor Diretor de Secretaria, com urgência, cumprir a determinação do despacho de fl. 50, item 1, expedindo-se o Edital de citação do réu.</i>
4	0000689-41.2006.814.0043	Art. 136, § 3º do CPB	<i>Na audiência de fl. 23, a MM. Juíza Priscila Mamede Mousinho determinou que o réu fosse citado por edital, entretanto, a Diretora de Secretaria a época Mary Wakimoto, solicitou informações ao Superintendente do Sistema Penal sobre a possibilidade do réu encontrar-se custodiado em alguma casa penal, sendo informado que o mesmo não foi localizado no Sistema Penal. Portando deve o Senhor Diretor de Secretaria, com urgência, cumprir a determinação na assentada de fl. 23, item 1, expedindo-se o Edital de citação do réu.</i>
5	0000574-20.2006.814.0043	Art. 129, § 1º, I do CPB	<i>No despacho de fl. 56, item 1, a MM. Juíza Priscila Mamede Mousinho determinou que o réu fosse citado por edital, entretanto, a Diretora de Secretaria a época Mary Wakimoto, solicitou informações ao Superintendente do Sistema Penal sobre a possibilidade do réu encontrar-se custodiado em alguma casa penal, sendo informado que o mesmo foi posto em liberdade provisória, sendo expedido alvará de soltura pelo Juízo da Comarca de Portel, entretanto, conforme certidão de fl. 52, o réu não foi localizado no endereço constante dos autos para ser citado. Deve o Senhor Diretor de Secretaria, com urgência, cumprir a determinação do despacho de fl. 56, item 1, expedindo-se o Edital de citação do réu.</i>
6	0000676-42.2006.814.0043	Art. 121, § 2º, II e IV do CPB	<i>O MM. Juiz Newton Carneiro Primo, em correição, determinou que fosse oficiado a SUSIPE solicitando informações se o réu encontrava preso em alguma casa penal, sendo a resposta negativa. Determinou no mesmo despacho, caso negativa a resposta da SUSIPE, a citação do réu por edital, e não</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<i>comparecendo e nem constituir advogado, determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional devendo a Senhor Diretora de certificar nos autos. O Edital foi expedido à fl. 43, entretanto, faltou o senhor Diretor de Secretaria certificar nos autos. Portanto deve o senhor Diretor de Secretaria certificar nos autos, conforme determinado à fl. 34, item 5.</i>
7	0000214-85.2006.814.0043	Art. 14 da Lei 10.826/2003.	<i>No despacho de fl. 50 a MM Juíza Priscila Mamede Mousinho determinou a citação do réu por Edital, não sendo que o mesmo não foi expedido até a presente data. Cumpra o senhor Diretor de Secretaria o despacho de fl. 50, item 1, expedindo-se, com urgência, o edital de citação do réu.</i>
8	0000562-06.2006.814.0043	Art. 155, § 4º, IV c/c art. 29 do CPB	<i>No despacho de fl. 68 a MM Juíza Priscila Mamede Mousinho determinou a citação do réu por Edital, não sendo que o mesmo não foi expedido até a presente data. Cumpra o senhor Diretor de Secretaria o despacho de fl. 68, item 1, expedindo-se, com urgência, o edital de citação dos réus.</i>
9	0000701-55.2006.814.0043	Art. 329 do CPB	<i>No despacho de fl. 19 a MM Juíza Priscila Mamede Mousinho determinou a citação do réu por Edital, não sendo que o mesmo não foi expedido até a presente data. Cumpra o senhor Diretor de Secretaria o despacho de fl. 68, item 1, expedindo-se, com urgência, o edital de citação dos réus.</i>
10	0000102-19.2006.8140043	Art. 129, caput do CPB	<i>Em 25.05.2010, a MM juíza determinou que a ré fosse intimada para comprovar seu endereço e ocupação lícita na Comarca de Macapá-PA. A carta de intimação foi expedida à fl. 63, entretanto, não consta a juntada do AR nos autos. Deve o senhor Diretor de Secretaria certificar nos autos o cumprimento ou não da intimação, em seguida fazendo conclusos dos autos.</i>
AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
Nº DO PROCESSO/		TRAMITAÇÃO	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		
1	000121-34.2007.8140043 12.11.2007	O MP ingressou com ação em 12. Em 04.12.2007 o Juízo determinou a citação. Foi expedida Carta Precatória à Comarca de Melgaço em 11.02.2008. Em 03.04.2009 despacho judicial. Em 05.10.2012 despacho judicial para citar por carta precatória. Paralisada na Secretaria sem cumprimento.
2	0000072-13.20088140043 29.01.2008	O MP ingressou em 29.01.2008. Despacho de citação em 13.03.2008. Expedida carta precatória ara a Comarca de Chaves.Paralisado de 15.05.209 ate 06.06.2011 e depois até 04.05.2012. despacho judicial em 05.10.2012.
3	053.2008.1.001175-6 29.09.2008	O MP ingressou em 26.09.2008. Despacho de Citação em 25.10.2008.Contestação em 14.04.2008.Carta de Citação em 13.03.2009.Em 30.04.2009 despacho judicial. O MP apresenta réplica em 10.06.2009. Em 27.10.2010. despacho judicial. Em 26.009.2011 o MP requereu o prosseguimento do feito. Em 18.10.2011' foi expedido ofício para intimação do despacho judicial.
4	043.2009.1.000737-4 23.10.2009	O MP em 23.10.2009 ingressou com a ação. Despacho judicial em 25.01.2010. Expedido citação em 13.04.2010. Vistos em correição em 16.03.2012. Despacho para cumprir o requerido pelo MP.
5	043.2008.1.001182-1 29.09.2008	Indenização por Dano material ingressada em 26.09.2008. Despacho de citação em 25.10.2008. Manifestação do MP em 0906.2010. Vistos em correição em 16.03.2012 determinando o cumprimento do despacho. Paralisado na Secretaria
6	043.2008.1.001186-3 26.09.2008	O MP ingressou com ação por dano material e moral coletivo causado ao meio ambiente Despacho de citação em 25.10.2008 Contestação ás fls. 29.04.2009. Despacho judicial em 12.05.2009. O MP se manifestou em 10.06.2009. Despacho judicial em 26.01.2010.. Em 14.11.2011 expedido ofício para intimação do despacho judicial.
7	043.2007.1.000846-5 24.09.2007	O MP ingressou com a ação em 28.08.2007. Em 16.10.2007 o juiz determinou a citação. Foi expedido Carta Precatória de citação. Despacho judicial em 03.04.209. Paralisado
8	043.2008.1.000371-1 04.03.2008	O MP ingressou com ação em 03.03.2008. despacho de citação em 26.03.2008.Despacho judicial em 17.04.2009. Na secretaria sem cumprimento de despacho judicial.
9	043.2007.1.000837-4 21.09.2007	O MP ingressou com a ação pública de indenização por dano material e moral coletivo causado ao meio ambiente em 21.09.2007. Carta de citação expedida em 06.03.2009. Contestação em 11.05.2009. Em 30.09.2009 o juiz deu vistas ao MP. Em 18.12.2009 o MP se manifestou solicitando expedição de ofício ao IBAMA. E procedência do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

10	0001009-57.2007.8140043 21.09.2007	O MP ingressou com ação de indenização por dano material e moral coletivo causado ao meio ambiente em 28.08.2007. Em 16.10.2007 despacho de citação. Expedida carta precatória á Comarca de Santana/AP. Despacho judicial em 17.10.2008. O MP se manifestou em 17.11.2008. Em 20.10.2009 remarcada a audiência. Expedida carta precatória em 27.06.2012 para a comarca de Santana.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	2005.1.000007-5 03/07/2005	<ul style="list-style-type: none">- 05/11/07 Decisão de recebimento e indeferindo a indisponibilidade de bens.- 18/09/08 Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.- 15/04/08 Contestação.- 15/10/08 Manifestação do MP, requerendo a intimação do requerente para se manifestação legal.- 28/10/08 Despacho determinando a manifestação do requerente para se manifestar sobre a contestação.- Processo paralisado.
2	2006.1.000009-0 26/09/2006	<ul style="list-style-type: none">- 18/06/2006 Despacho determinando a notificação do demandado para oferecer manifestação.- 06/11/06 Manifestação do demandado.- 16/01/07 Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.- 14/02/07 Manifestação do MP, pugnando pela intimação da requerente para se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo requerido em defesa preliminar.- 17/04/07 Despacho determinando a intimação da requerente para se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo requerido.- 10/06/10 Manifestação do MP, requerendo a intimação do Município de Portel, através de seu prefeito, para se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados pela parte requerida.- 15/12/10 Mandado de Intimação expedido.- 01/08/11 certidão do Oficial de Justiça informando que intimou o representante legal do Município.- Processo paralisado.
3	2006.1.000155-1 14/09/06	<ul style="list-style-type: none">- 31/10/06 Decisão deixando de decretar liminarmente a indisponibilidade de bens, em razão da ausência da fumaça do bom direito e determinando a notificação do requerido para apresentar manifestação.- 25/01/07 Contestação.- 17/04/07 Determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a manifestação apresentada pela parte requerida.- 17/03/09 Despacho determinando o cumprimento do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

		<i>despacho anterior.</i> <i>- Processo paralisado. Despacho não cumprido.</i>	
INFÂNCIA E JUVENTUDE			
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	0000433-64.2007.814.0043	Art. 155, § 4º, I e IV DO CPB	O processo encontra-se com mandado de busca e apreensão expedido em 11/04/2012, entretanto, os infratores já completaram 21 anos de idade. O processo deve ser conclusos para sentença por perda do objeto.
2	0000870-08.2007.814.0043	Art. 155, § 1º e 4º, IV DO CPB	O processo encontra-se com mandado de busca e apreensão expedido em 11/03/2012, entretanto, os infratores já completaram 21 anos de idade. O processo deve ser conclusos para sentença por perda do objeto.
3	0000518-16.2008.814.0043	Art. 147, caput, CPB	O processo encontra-se com mandado de busca e apreensão expedido em 11/04/2012. O infrator completará 21 anos de idade em 25/11/2013, ocasião em que os autos deverão ser conclusos para sentença por perda do objeto, caso o infrator não seja apreendido.
4	000006-96.2009.814.0043	Art. 147, caput do CPB	O processo encontra-se com audiência designada para o dia 16/05/2013, às 09h40, ocasião em que o Magistrado poderá sentenciar o processo por perda do objeto para o adolescente MARCOS ADRIANO, em razão de já ter completado 21 anos de idade. Devendo o processo prosseguir para o adolescente MIGUEL DE SOUZA
5	0000154-10.2009.814.0043	Art. 155, caput do CPB	O processo encontra-se com mandado de busca e apreensão expedido em 24/02/2012, entretanto, o infrator já completou 21 anos de idade. Deve o processo ser conclusos para sentença por perda do objeto.
6	0001062-67.2009.814.0043	Art. 15, Lei 10.826/03	O processo encontrava-se com audiência designada para o dia 21/02/2013, às 10 horas, entretanto, a mesma não foi realizada. Deve o processo ser conclusos, com urgência, para designação de audiência de apresentação do adolescente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

7	2009.1.000824-9	Art. 129, caput do CPB	O processo encontra-se com audiência designada para o dia 06/12/2012, às 10:30 horas para oitiva de testemunha, entretanto, a mesma não foi realizada. Deve o processo ser conclusos, com urgência, para redesignação da audiência para oitiva da testemunha.
8	0000065-50.2010.814.0043	Art. 121, § 2º, II e IV CPB	O processo encontra-se com mandado de busca e apreensão expedido em 11/04/2012, entretanto, o infrator já completou 21 anos de idade. Deve o processo ser conclusos para sentença por perda do objeto.
9	0000758-34.2010.814.0043	Lei 9.503/97	O processo encontra-se com audiência redesignada para o dia 04/04/2013, às 10 horas
10	0000228-30.2010.814.0301	Art. 171 do CPB	O processo teve sua primeira audiência designada para o dia 11/10/2012, às 11 horas, sendo que a mesma não foi realizada em razão da readequação da pauta (certidão fl. 17). A audiência foi redesignada para o dia 24/01/2013, às 10 horas, sendo que não foi realizada em razão da ausência justificada do MP (fl. 31). A audiência mais uma vez foi redesignada para o dia 16/05/2013, às 09:30 horas. Deve o juiz e o Diretor de Secretaria empreender esforços para a realização da audiência designada.

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
00001112-29.2007.8.14.0043 - Homicídio Qualificado Distribuído em 26/02/2007 Denunciado: MILTON BARBOSA DE ASSIS	Denunciado em 25/04/2007. Flagrante em 18/02/2007. Liberdade provisória em 29/06/2007. Audiência de qualificação e interrogatório em 08/05/2007, nomeada Defensora Dativa. Defesa prévia em 11/05/2007. Audiência de Inquirição de testemunhas em 21/11/2007, designação de audiência em 27/03/2008. Realizado o pregão ausente as testemunhas, vistas ao MP. Audiência em 16/10/2008, redesignada, em razão da ausência de Defensor e advogado disponível na cidade, para 13/01/2009, não realizada pela ausência do Juiz que estava respondendo. Em 23/02/2010, audiência de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

		instrução e julgamento, não realizada devido a não intimação das testemunhas, redesignação em 04/03/2010. Audiência em 04/03/2010, designada audiência para 09/09/2010. Audiência redesignada devido a participação da Juíza em curso. Em 04/05/2011, audiência não realizada devido a mudança de endereço de uma das testemunhas, concedido prazo de 15 dias para apresentar o novo endereço da testemunha. Audiência renovada para 16/08/2012, que não houve em virtude do período eleitoral, sendo renovada para 21/11/2012, que não se realizou, pela ausência de juiz na comarca.
0000062-18.1998.8.14.0043 - Homicídio Qualificado. Distribuído: 22/07/1998 Denunciado: José Miguel Moura da Silva e Carlos Correa Pereira.		Denunciado em 22/07/1998. Em 20/10/1998 houve audiência, determinado expedição de carta precatória, renovada audiência para o dia 12/11/1998. Audiência realizada, ocorreu a oitiva das testemunhas. Expedido carta precatória no dia 23/11/1998, para a Capital do estado do Amapá. Termo de audiência realizada em 14/01/1999. Sentença de pronuncia em 11/01/2010. Expedido mandado de prisão em desfavor de CARLOS CORREA PEREIRA. Certidão de desapenso da representação de prisão preventiva, onde foi expedido os respectivos mandados de prisão. Certidão de trânsito em julgado para a defesa e o réu José Miguel Moura da Silva, não transitando em julgado para o réu Carlos Correa Pereira em Virtude deste encontrar-se foragido.
0000043-46.1997.8.14.0043 - Homicídio Qualificado Distribuído: 24/07/1997 Denunciado: Dieque Pereira Cunha.		Flagranteado em 14/07/1997. Denunciado em 08/08/1997. Em 21/08/1997, ouve audiência de qualificação e interrogatório. Em 17/10/1997, ouve audiência para oitiva de testemunhas. Em 14/11/1997, ouve audiência para oitiva de testemunhas, sendo deliberado vistas as partes para alegações finais. Pronunciado em 11/11/1999. Edital de intimação da sentença de pronuncia em 26/05/2010. Júri marcado para 09/05/2013.
0000518-84.2006.8.14.0043 - Homicídio Qualificado Denunciado: Raimundo da Cruz Alves. Distribuído: 20/10/2006		Denunciado em 01/11/2007. Denuncia recebida em 08/11/2007. Ofício encaminhado Ofício a SUSIPE e respondido que o denunciado não faz parte da população carcerária. Elaborado o edital de citação em 20/03/2013.
0000015-10.1999.8.14.0043 - Tentativa de		Denunciado em 04/02/1997. Recebida a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

<p>Homicídio Distribuído: 08/02/1999 Denunciado: Raimundo Pantoja Baia.</p>	<p>denuncia em 23/04/1999. Audiência de interrogatório designada para 21/05/1999, não realizada pelo não comparecimento do réu. Audiência renovada para 08/11/2007. Despacho determinando a citação por edital em 07/06/2010. Edital publicado em 05/07/2010. Ofício encaminhado a SUSIPE e respondido informando que o réu não faz parte da população carcerária.</p>
<p>0000223-86.2002.8.14.0043 – Homicídio Qualificado. Denunciado: Manoel Alves Ribeiro. Distribuído: 22/08/2002</p>	<p>Denunciado em 14/08/2002. Flagranteado em 20/07/2002. Denúncia recebida em 22/08/2002. Audiência de qualificação e interrogatório em 09/09/2002. Defesa prévia apresentada em 16/10/2002. Audiência em 14/01/2003, não sendo ouvida uma testemunha, determinada a expedição de carta precatória, encaminhada em 16/06/2003. Audiência designada para 14/08/2003 para oitiva de testemunhas. Audiência designada para 22/02/2010, certidão de não intimação, redesignada para 05/04/2010. Despacho concedendo prazo para a defesa informar o endereço atualizado de testemunha e deferindo pedido para que o réu passe a se apresentar em Tucuruí.</p>
<p>0000230-10.2004.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio. Denunciado: Ernael Freitas de Lima. Distribuído: 21/06/2004</p>	<p>Denunciado em 21/06/2004. Flagranteado em 20/05/2004. Denúncia recebida em 30/06/2004. Audiência designada para 13/07/2011, que não houve em virtude da magistrada ter que realizar audiências na comarca de Breves. Audiência designada para 14/09/2011, não houve devido a ausência de testemunhas mesmo tendo sido intimadas. Redesignação de audiência para 14/03/2012, certificado que deixou de se realizar em virtude do período eleitoral. Audiência designada para 21/02/2012, que não se realizou em virtude da licença do Juiz Titular e da impossibilidade de comparecimento do Juiz que está respondendo.</p>
<p>0000016-24.2001.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio. Denunciado: Marcos Renilson Farache Nunes. Distribuído: 18/01/2001</p>	<p>Denunciado em 26/10/2000. Denúncia recebida em 17/01/2001. Audiência em 16/09/2004 de qualificação e interrogatório, intimado o defensor para apresentação de defesa prévia. Audiência em 17/11/2009, algumas testemunhas não intimadas, audiência suspensa e remarcada para o dia 10/03/2010. Edital de citação em 08/02/2010. Audiência de instrução e julgamento em</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>10/03/2010. Audiência em 25/05/2010 não realizada em virtude da falta de intimação. Audiência não realizada em 06/03/2013 devido a licença do Juiz titular e a impossibilidade de comparecimento do Juiz que está respondendo.</p>
<p>0000784-37.2007.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio Distribuído: 22/08/2007 Denunciado: Rosivaldo Homes dos Santos</p>	<p>Denunciado em 18/09/2007. Recebido denuncia em 05/10/2007. Audiência designada para 03/11/2010, não realizada em virtude do período eleitoral, renovada para 23/01/2013. Audiência renovada para 08/05/2013, em razão da ausência do Ministério Público.</p>
<p>0000140-02.2004.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio. Distribuído: 03/05/2004 Denunciado: Antoniel Martins</p>	<p>Denunciado em 03/05/2004. Recebida a denuncia em 07/08/2004. Audiência de qualificação e interrogatório em 16/12/2005. Audiência em 19/11/2009, audiência suspensa e redesignada para 08/12/2009. Audiência ocorreu na data prevista, diante da manifestação do MP, designada nova audiência para 03/02/2010. Audiência não realizada em virtude de não intimação do acusado, designada para 11/02/2010. Nova audiência para 22/04/2010. Audiência redesignada para 29/04/2010 em virtude da ausência de representante do MP. Em face da insistência do MP na oitiva de testemunhas audiência renovada para 13/07/2011, presentes intimados. Considerando a ausência de testemunhas audiência redesignada para 14/03/2012, audiência não realizada em razão da correição realizada pelo Juiz, cuja abertura se deu em 01/03/2012, renovação de audiência para 26/10/2012. Ausência das partes, audiência redesignada para 16/01/2013. Audiência não realizada em virtude de férias do juiz Titular e da impossibilidade de comparecimento do Juiz que esta respondendo.</p>
<p>0000217-74.2005.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/09/02/2009</p>	<p>Recebida a denúncia em 11/02/2009, determinada a citação do réu, sendo expedida mandado de citação em 07/05/2009, o qual não foi cumprido em virtude do réu não residir no endereço informado. Foi determinado oficiar a susipe pedindo informações de presos. Em 16/04/2012, foi informado pela susipe que o réu não faz parte da população carcerária, sendo o réu citado por edital, em 19/04/2012. Sendo feito os autos</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

<p>0000007-43.1993.8.14.0043 /Homicídio/04/03/1993</p>	<p>conclusos em 10/10/2012.</p> <p>Recebida a denúncia em 07/05/1993, designada audiência para o dia 20/05/1993, às 10hs, a qual foi redesignada para o dia 15/06/1993, às 09hs. Foram os réus citados por edital em 20/05/1993. Foram citados os réus por edital em 04/06/1993. foi decretado a revelia dos réus e nomeado defensor publico para apresentar alegações finais. Apresentada as alegações em 27/10/1993, foi designada audiência para o dia 18/01/1994. Audiência não foi realizada em razão da ausência das partes, sendo redesignada para 23/02/1994, às 09:00hs, não se realizou, por não haver sido notificado o Sr. Promotor de Justiça, sendo redesignada para 20/04/1994, às 09:00hs. não se realizou, por não está presente o Sr. Promotor de Justiça, estando atuando na comarca de breves, sendo redesignada para 22/06/1994, às 10:00hs, não se realizou, por não está presente o Sr. Promotor de Justiça, aguardando nova data para redesignação. Redesignada para o dia 15/12/1996, a qual não se realizou em virtude da remoção da Juíza Titular, sendo redesignada para o dia 18/06/1997, foram dadas vista ao Ministério Público. Apresentada a manifestação foi redesignada para o dia 17/04/1998, às 09:00hs, realizada sendo algumas testemunhas ouvidas. Sendo redesignada para oitivas das outras testemunhas o dia 21.05.1998, às 09:00hs, sendo dado vista ao Ministério Público. sendo redesignada para o dia / /2001. Redesignadas para o dia 08/11/2007, às 13:00hs. Redesignadas para o dia 07/09/2009, às 11:00hs. Redesignadas para o dia 15/04/2010, às 11:00hs. Vista a defesa para se manifestar sobre certidão de fls.104. Apresentada a manifestação, as partes para alegações finais. Apresentada as alegações foram conclusos em 14/03/2012. Em 18/03/2013, foi chamado o processo à ordem anulando todos os despachos anteriores, e sendo determinado oficiar a susipe para saber se</p>
--	---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>os réus encontram-se presos. Oficiado a susipe em 26/03/2012, foi respondido que não se encontram presos, foram citados por edital em 19/04/2012. Conclusos em 10/10/2012.</p>
<p>0000331-18.2002.8.14.0043/ TENTATIVA DE HOMICIDIO/ 25/11/2002</p>	<p>Recebida a denúncia em 11/11/2004, designada audiência para o dia 16/11/2004, realizada audiência fica intimada o defensor da ré para apresentar defesa, não apresentada a defesa foi designado audiência para o dia 21/07/2009, às 13:00hs, realizada audiência foi dado o prazo de 05 dias para a advogada da acusada juntar o substabelecimento, apresentado manifestação do M.P, redesignada para o dia 26/11/2009, às 10:00hs, a qual não se realizou por ausência das testemunhas, sendo redesignada para o dia 28/01/2010, às 10:00hs. Realizada a audiência, foi aberto vista as partes para alegações finais, apresentada, foi sentenciado em 29.03.2010, sendo a ré pronunciada, sendo interposto recurso, foram os autos pro Egrégio tribunal, sendo devolvidos em 25/10/2012, sendo feito os autos conclusos em 30/10/2012.</p>
<p>0001413.74.2008.8.14.0043/ HOMICIDIO QUALIFICADO/26/09/2008.</p>	<p>Recebida a denúncia em 06/04/2009, determinada a citação do réu, não apresentou manifestação, sendo nomeada Dr^a Ana Ceres, para apresentar sua defesa. Apresentada foi designada audiência para o dia 18/10/2010, às 08:30hs. Mandado de audiência não foi cumprido, sendo redesignada para o dia 23/02/2011, às 09:00hs. Em vistas das testemunhas estarem ausentes foi redesignada para o dia 15/06/2011, às 11:00hs. A qual não se realizou pois não foi intimadas as partes, foi redesignada para o dia 09/11/2011, às 11:30hs. Sendo que não foi realizada, pela falta de intimação das partes, sendo determinada a comunicação a corregedoria do interior, a respeito das certidões dos oficiais de justiça, sendo redesignada para o dia 04/04/2012, sendo que não foi realizada pela ausência da Defensoria Pública. Visto em correção</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>em 29/03/2012, sendo redesignada para o dia 19/07/2012, às 08:00hs. A qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritária, sendo pedido informações da corregedoria através do ofício n° 123/2011 GJ, renovem-se as diligências para o dia 29/08/2012, às 11:30hs, a qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritária. Aguardando nova redesignação.</p>
<p>0000521-05.2007.8.14.0043 HOMICIDIO/25/06/2007</p>	<p>Recebida a denúncia em 27/06/2007, designada audiência para o dia 14/11/2007, às 10:00hs. Em 10/06/2006, cite-se o réu, caso não apresente resposta nomeie a Dr^a. Ana Ceres, para apresentar defesa, deixou de ser citado o réu por não residir mais, no endereço informado, sendo determinado a citação pr edital. Apresentada a defesa prévia, foi designada audiência para o dia 16/11/2011, às 12:00hs, a qual se realizou, sendo que estavam ausentes algumas testemunhas, sendo redesignada para 11/04/2012, às 10:00hs, sendo dado vista ao M.P. Apresentada manifestação, conclusos, homologada o pedido de desistência, sendo redesignada para o dia 06/03/2013, às 11:30hs, a qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Conclusos para nova redesignação.</p>
<p>0001011-90.2008.8.14.0043 HOMICIDIO CULPOSO/06/06/2008</p>	<p>Recebida a denúncia em 12/08/2009, determinada a citação do réu, apresentada a resposta, foi designada audiência para o dia 20/04/2011, às 10:00hs, a qual não se realizou, sendo renovadas para o dia 10/08/2011, às 12:00hs. A qual não se realizou pela ausência justificada do advogado do réu, sendo renovadas para o dia 11/01/2012, às 14:00hs. A qual não se realizou em razão da Juíza está doente, sendo renovadas para o dia 09/05/2012, às 12:00hs. A qual não se realizou sendo renovadas para o dia 28/09/2012, às 08:30hs. A qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritária, sendo renovadas</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>para o dia 14/11/2012, às 09:40hs. A qual não se realizou em razão da participação do Juiz de Direito desta Comarca, na especialização em Direito da Infância e Juventude, patrocinada pela Escola Superior de Magistratura e Universidade Federal do Pará. sendo renovadas para o dia 03/04/2013, às 09:45hs.</p>
<p>0000533-19.2007.8.14.0043- HOMICIDIO/27/08/2007</p>	<p>Recebida a denúncia em 28/08/2007, designada audiência para o dia 28/09/2007, às 09:00hs, determinada a citação do réu, não foi encontrado, pois está foragido, chamado o processo a ordem, o réu foi recapturado, citado em 15/12/2008, nomeada a Defensoria Pública para apresentar defesa, não tendo defensoria na comarca, nomeio a Dr^a Ana Ceres, apresentada a defesa, designada audiência para o dia 07/07/2010, às 08:30hs. Audiência não foi realizada pela ausência do acusado e das testemunhas, sendo renovadas para o dia 17/09/2010, às 09:30hs. Não intimados as partes, foram renovadas para o dia 16/03/2011, às 08:30hs. A qual não se realizou, pois não foram intimadas as partes, segundo certidão do Oficial, sendo renovadas para o dia 01/06/2011, às 11:30hs. Renovem-se as diligências para o dia 09/11/2011, às 08:30hs. A qual não se realizou, pois não foram intimadas as partes, segundo certidão do oficial, sendo renovadas para o dia 04/04/2012, às 09:30hs. A qual não se realizou em razão da ausência justificada da Defensoria Pública, sendo renovadas para o dia 19/07/2012, às 14:00hs. A qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritária, sendo renovadas para o dia 14/03/2013, às 09:30hs. A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Aguardando nova redesignação.</p>
<p>0000417-76.2006.8.14.0043/- HOMICIDIO/27/08/2007</p>	<p>Em 16/11/2010 Citem-se os réus para responderem à acusação, no prazo legal de 10 dias, por escrito, na forma do artigo 396-A do CPP. Citados os réus apresentaram defesa prévia, foram os</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>autos conclusos em 04/06/2012. Recebido a denúncia em 17/09/2012, designada audiência para o dia 13/03/2013, às 09:30hs. A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Aguardando nova redesignação.</p>
<p>0000694-92.2008.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/30/04/2008.</p>	<p>Recebida a denúncia em 13/02/2009, determinada a citação do réu, não apresentou defesa, nomeado o Dr. Evandro Cruz para apresentar defesa, não intimado o defensor nomeado pela ausência da comarca, sendo nomeada Dr^a. Ana Ceres, apresentada a Defesa prévia, foi designada audiência para o dia 17/11/2010, às 11:00hs, realizada audiência ouvida algumas testemunhas, foram redesignadas para o dia 23/03/2011, às 10:00hs. Realizada audiência, foi renovada para o dia 06/07/2011, às 12:00hs. Não realizada em razão da ausência do M.P, foi renovada para 07/12/2011, às 09:30 hs. Não realizada em razão da ausência do M.P, foi renovada para 11/04/2012, às 11:00 hs, em razão da ausência da testemunha, foi renovada para o dia 10/10/2012, às 12:30hs. A qual não se realizou em razão da ausência das partes, sendo os autos conclusos para nova redesignação.</p>
<p>0000044-45.2008.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/13/02/2008</p>	<p>Recebida a denúncia em 22/02/2008, designada audiência para o dia 29/04/2008, às 11:00hs, não houve audiência em razão da não localização do réu, sendo determinada a citação por edital, sendo designada para o dia 18/06/08, às 08:00hs. Citado por edital o réu não compareceu à audiência designada, sendo os autos suspenso e curso do prazo prescricional, sendo expedido mandado de prisão, designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 15/12/2009, às 13:00 hs, as quais não foram intimadas devido não ser informado o endereço das mesmas, nem depoimento nos autos, sendo dado vista ao M.P, o qual insistiu pela oitiva das</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>testemunhas , sendo determinada que devolvam-se os autos a autoridade policial, para cumprimento das diligências, sendo oficiado ao Cartório eleitoral solicitando endereço das testemunhas, informações da delegacia que não conseguiram localizar as testemunhas, solicitado para oficial ao Cartório eleitoral solicitando endereço das testemunhas, apresentadas as informações, foram dadas vista ao M.P, apresentada manifestação foram conclusos.</p>
<p>0001273-40.2008.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO 22/08/2008</p>	<p>Recebido a denúncia em 10/06/2009, foi determinada a citação do réu, sendo determinado o desentranhamento do mandado para cumprimento, citado apresentou defesa, feito os autos conclusos em 19/11/2012.</p>
<p>0000056-93.2007.8.14.0043 HOMICIDIO QUALIFICADO/16/03/2007</p>	<p>Vista ao M.P, para eventual propositiva de ação penal e para manifestação sobre pedido de prisão preventiva. Recebida a denúncia em 27/03/2007, designada audiência para o dia 23/05/2007, às 09:00hs, determinada citação do réu, audiência não foi realizada pela ausência do réu, sendo renovadas para o dia 09/08/2010, às 09:00hs, a qual não se realizou, sendo feitos os autos conclusos, sendo determinada a citação do réu, em 16/03/2010, foi determinado o desentranhamento do mandado para novo cumprimento. Citado o réu em 31/10/2012, apresentou defesa em 22/11/2012, sendo feito os autos conclusos.</p>
<p>0000452-12.2003.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/08/12/2003</p>	<p>Em 03.12.2003, foi mantido o flagrante, sendo dado vista ao Ministério Público para fins legais, apresentada a manifestação, acolhida manifestação, foi expedido Alvará de Soltura em 25/01/2004, pedido prazo pela delegacia para cumprimento das diligências, vista ao M.P, dado novo prazo para cumprimento das diligências, cumprida as diligências ,dado vista ao M.P, requerido o arquivamento, indeferido o requerimento, aguardando designação de audiência, dado vista ao M.P, sendo requerido novas diligências, devolvido os autos a</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>delegacia, sendo devolvidos sem as informações prestadas. Recebida a denúncia em em 04/12/2009, determinada a citação do réu, citado apresentou defesa, sendo designada audiência 14/06/2010, às 09:30hs. Não se realizou por não haver tempo hábil para cumprimentos dos mandados, sendo renovadas para o dia 15/07/2010, às 12:30hs.A qual não se realizou em razão da ausência das testemunhas, sendo dado vista ao M.P, o qual pediu informações do Cartório Eleitoral, sendo o pleito indeferido, pois o M.P Eleitoral tem acesso as informações,retornando os autos ao M.P.Apresentada as informações foram os autos conclusos.</p>
<p>00000065-26.2005.8.14.0043 HOMICIDIO/01/03/2005</p>	<p>Homologado a prisão e mantido o flagrante, aguardando o envio do inquérito policial, sendo determinado o envio dos autos a delegacia, cumpridas as diligências , aberto vista ao M.P, solicitado novas diligências, sendo os autos devolvidos para a delegacia, cumpridas as diligências , aberto vista ao M.P, apresentado manifestação.Recebido a denúncia em 08/06/2005,determinado a citação do réu, foi pedido a desistência da ação pelas vítimas, mediante acordo entre as partes.Solicitado antecedentes criminais do réu, informado os antecedentes, foi determinado a citação do réu, citado não apresentou defesa, sendo nomeada a Defensoria Pública para os devidos fins, apresentado a defesa, segue os autos conclusos.</p>
<p>0000168-62.2007.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/15/03/2007</p>	<p>Em 16.03.2007, foi dado vista ao Ministério Público para eventual propositiva da ação penal, apresentada manifestação, Pedido de Liberdade Provisória formulado pela defensoria e pedido de juntada de declaração da vítima, cumprido o solicitado pela Defensoria, conclusos os autos, sendo revogada a Prisão Preventiva, sendo devolvido os autos para exames complementares na vítima.Cumprida as diligências. Foi recebida a denúncia em</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>16/08/2007, sendo designada audiência para o dia 28/08/2007, às 09:00 hs, citado o réu, realizada a audiência, em razão do réu não apresentar defesa, foram renovadas para o dia 12/10/2007, às 09:00hs. Em razão da mudança de procedimentos previsto no CPP, sendo renovadas para o dia 04/03/2010, às 08:30hs. Devido o acúmulo de serviço referente a meta 2, não foram intimadas as partes, renovem-se para o dia 09/09/2010, às 11:00 hs, audiência não se realizou em razão da magistrada participar do curso de assuntos fundiários, sendo renovadas para o dia 12/01/2011, às 14:00hs. Audiência não foi realizada em razão da ausência do réu, sendo renovadas para o dia 27/04/2011, às 11:00 hs, Audiência não foi realizada em razão de ser realizada Sessão do Júri, renovem-se para o dia 03/08/2011, às 11:00 hs. Realizada vista ao M.P, quanto as testemunhas ausentes, apresentada as alegações finais, foi juntada o Pedido de renúncia da advogada do réu, conclusos foi determinado que os autos sejam encaminhados a Defensoria Pública, sendo apresentada os memoriais escritos, foi sentenciado em 31/10/2012, sendo o réu PRONUNCIADO, dada ciência as partes conclusos em 26/02/2013.</p>
<p>0000286-43.2004.8.14.0043 HOMICIDIO/26/03/2004</p>	<p>Mantido Flagrante em 15.04.2004, dado vista ao M.P. para os fins legais. Recebido a denúncia em 03.06.2004, sendo designada para o dia 16/06/2004, às 09:00hs, sendo encaminhados os autos a delegacia conforme requerido pelo M.P, realizada audiência, foi nomeado Dr. Evandro para apresentar defesa, apresentada defesa foi redesignado audiência para o dia 22/09/2004, às 09:00 hs, não se realizou em razão de não cumpridas as diligências requeridas pelo M.P, sendo renovadas para o dia 22/09/2004, às 09:00 hs, juntada a renúncia do advogado, apresentado novo Advogado, solicitado informações da corregedoria, foi apresentado informações sobre o H.C. Realizada audiência, foram</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>renovadas para o dia 15/12/2004, às 09:00 hs, a qual não se realizou em razão das prioridades dos trabalhos eleitorais, sendo renovadas para o dia 23/02/2005, às 09:00hs. renovadas para o dia 20/07/2005, às 09:00 hs, a qual não se realizou pela ausência do Defensor, sendo renovadas para o dia 09/02/2010, às 11:00 hs, em face da meta 2, foi antecipada para 30/11/2009, às 09:00hs, renovadas para o dia 11/02/2010, às 09:00 hs, decretado a revelia do réus, realizada audiência, vista ao M.P para alegações finais, redesignada para o dia 07/06/2010, às 08:30hs, a qual não se realizou em razão de não haver tempo hábil para cumprimento das diligências, renovadas para o dia 16/01/2013, às 13:00hs. A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Conclusos aguardando nova redesignação.</p>
<p>0000007-91.2003.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/12/01/2003</p>	<p>Recebida a denúncia em 01/08/2003, não sendo marcada data para a audiência, determinada a citação do réu, chamado o processo a ordem, determinado a citação do réu, não apresentou defesa, sendo nomeada a Dr^a. Ana Ceres para fazê-la. Apresentada designo audiência para o dia 02/06/2010, às 11:00 hs, sendo renovadas para o dia 05/07/2010, às 12:00hs, sendo renovadas para o dia 19/01/2001, às 12:30hs, sendo renovadas para o dia 15/06/2011, às 10:00hs, a qual não se realizou devido o acusado não ser intimado, sendo renovadas para o dia 31/08/2011, às 12:30hs, a qual não se realizou sendo renovadas para o dia 19/10/2011, às 08:00 hs, a qual não se realizou em razão da advogada não ser intimada, sendo renovadas para o dia 24/11/2011, às 09:00 hs, renovadas para o dia 25/01/2012, às 11:00 hs. sendo renovadas para o dia 04/04/2012, a qual não se realizou pela ausência justificada da Defensoria Pública, sendo renovadas para o dia 16/01/2013, às 13:30 hs, A qual não se realizou, em razão da Licença</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Conclusos aguardando nova redesignação.
0000096- 85.2001.8.14.0043/Homicídio/08/05/2001	Júri realizado em 1º de julho de 2005. CONDENADO a pena de 6 anos e 8 meses, regime semi-aberto. Houve recurso, foi diminuída a pena para 5 anos, 4 meses e 15 dias
0000250-06.2001.8.14.0043/Tentativa de Homicídio/25/04/2008	Recebida a denúncia em 21/03/2012, não tendo sido marcada data para o interrogatório. Em 20/04/2009 chamado à ordem e determinado a citação do réu para responder a ação. Em 24/11/2009 certificado que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido. O MP em 11/02/2010 requereu a citação por edital. Citado o réu por edital em 08/03/2010. O MP em 17/03/2010 requereu a citação do novamente do Réu por edital, o réu não compareceu em juízo e nem constituiu advogado. O MP em 05/07/2010 manifestou-se pela suspensão do prazo prescricional. Cls. os autos, foi determinado novamente a citação por edital. Oficiado à Susipe para informar sobre eventual recaptura do réu. Informado que o réu não consta preso
0000388-02.2003.8.14.0043/Tentativa de Homicídio/28/04/2008	Recebida a denúncia em 11/11/2004. Em 27/08/2008 chamado à ordem e determinado a citação do réu para responder a ação. Réu não localizado, Oficiado à Susipe para informar sobre eventual recaptura do réu. Informado que o réu não consta preso
0000218-25.2006.8.14.0043/Tentativa de Homicídio/13/10/2006	PRONUNCIADO em 209/03/2010. Apresentado o rol de testemunha pelo MP. Com vistas a advogada de defesa renunciou ao mandato. Determinada a intimação do réu para que constitua novo patrono em 18/07/2012. Expedido mandado
0000852-84.2007.8.14.0043/ Tentativa de Homicídio/17/10/2007	Recebida a denúncia em 25/10/2007, decretada a prisão do réu. Citado o réu por edital, não respondeu a ação e nem constituiu advogado. Oficiado à Susipe para informar sobre prisão do réu, este não foi localizado na população carcerária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

<p>0001247- 76.2007.8.14.0043/Homicídio/13/12/2007</p>	<p>da susipe. Informação de que o réu não consta preso</p> <p>Recebida a denúncia em 14/07/2007 e designada audiência de interrogatório para o dia 13/02/2008. 9h30min. Certificado que o réu foi assassinado. Em 13/02/2008 foi remarcada a audiência para 19/02/2008, às 13h. Em audiência o MP requereu que diligências junto aos familiares do réu para juntada do registro do óbito. O Oficial certificou que o réu não possui parentes na cidade de Portel e que a informação de que o réu foi assassinado e seputado na Vila São Tomé, próximo a Vila Cikel, no rio Pacajá, lhe foi prestada por um ex-PM. Cls os autos foi determinado vistas ao Mp que manifestou-se no sentido de que seja oficiado ao cartório de registros públicos sobre o assentamento do óbito, tendo o MM. Juiz em 16/03/2012 determinado a intimação dos parentes para juntada do óbito. Expedido mandado</p>
<p>0001377-66.2007.8.14.0043/Tentativa de Homicídio/13/12/2007</p>	<p>Denunciado em 13/12/2007. Recebida a denúncia em 14/07/2007, determinada a citação e designada audiência de interrogatório para o dia 13/02/2008. Em 13/02/2008 foi remarcada a audiência para o dia 19/02/2008, às 14h. Interrogado o réu e designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 20/03/2008, às 12h, a qual não se realizou e determinado vistas ao MP, que insistiu na oitiva das testemunhas, tendo sido em 04/08/2008 designada audiência para 21/10/2008, às 12h, e determinado que o MP fornecesse o endereço de uma das testemunhas. Em 11/11/2008 foi designada a audiência para o dia 09/04/2009, às 12h30min. A audiência não se realizou em razão do feriado da Semana Santa. Cls. os autos. Em 22/01/2010 foi determinado vistas ao MP para manifestação sobre a certidão do sr. Oficial. O MP requereu seja oficiado à polícia judiciária para tentar localizar as testemunhas; a intimação da família das testemunhas para fornecer o endereço das mesmas; e expedição de ofício ao TRE-</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>PA para informação do endereço das testemunhas. O juízo em 26/02/2010 deferiu as diligências. Cumprido o despacho.</p>
<p>0001300-23.2008.8.14.0043/Tentativa de Homicídio/22/09/2008</p>	<p>Denúncia em 19/09/2008. Recebida a denúncia em 22/08/2008, determinada a citação do réu. Expedido o mandado em 28/05/2008. Citado o réu em 09/10/2008, ofereceu defesa em 12/12/2008. Em 03/04/2008 designada a audiência de instrução para o dia 08/05/2009, às 10h. Audiência realizada parcialmente e designada a continuação para o dia 09/09/2009, às 12h. A audiência não se realizou por ausência do réu, que não foi localizado, tendo sido redesignada para o dia 25/11/2009, às 9h, e revogada a liberdade provisória. Expedido Mandado de Prisão. A audiência designada não se realizou. Em 04/04/2012 solicitada informações sobre o cumprimento do mandado. Certificada a falta de informação e cls</p>
<p>0000785-22.2007.8.14.0043/Homicídio Qualificado/22/08/2007</p>	<p>Denúncia em 18/09/2007. Recebida a denúncia em 05/10/2007 e designada audiência de interrogatório para 26/10/2007, às 13h. Em 20/04/2009 chamado o processo à ordem e determinado a citação do réu para responder à ação, na forma do art. 406, 3º, do CPP. Em 10/04/2010 certificado que o réu encontra-se em lugar incerto não sabido. Cls os autos em 30/04/2010, foi determinado em 14/05/2010 vistas ao MP, o qual em 29/06/2010 requer a citação por edital e, não comparecendo o réu e nem constituindo advogado, a suspensão do processo e do prazo prescricional e, ainda a antecipação das provas. Cls em 07/07/2010 determinada a citação do réu por edital, o que foi feito em 07/07/2010. Em 29/06/2011 nomeada a Defensora Pública para a defesa, esta em 20/07/2011 manifestou-se pela suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. Cls os autos em 26/07/2011. Em 06/03/2012 o MM com o fito de evitar arguição de nulidade, invalidou o despacho que determinou a citação por</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>edital e tornou sem efeito os atos praticados posteriormente e determinou seja oficiado à susipe para informações sobre eventual prisão do réu. Oficiado em 26/03/2012.</p>
<p>0000528-60.2008.8.14.0043/Homicídio Culposo/08/08/2009</p>	<p>Denúncia em 04/08/2009. Recebida a denúncia em 12/08/2009 em 12/08/2009. Expedido mandado de citação em 11/11/2009. Citado o réu em 24/02/2012. Apresentada a defesa em 14/04/2012. Cls os autos em 28/04/2012. Em 18/09/2012 foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 13h, cuja audiência não se realizou em razão da suspensão de todas as audiências designadas para o mês de março por licença do juiz titular e ausência justificada do juiz que responde por esta Comarca</p>
<p>0001460-82.2007.8.14.0043/Tentativa de Homicídio</p>	<p>Denúncia em 11/01/2008. Recebida a denúncia em 22/01/2008 e designada audiência de interrogatório para 07/03/2008, às 9h. A audiência não se realizou por falta de citação do réu, tendo sido determinado vistas ao MP. Vistas ao MP em 02/04/2008, o qual manifestou-se em 22/08/2008 na renovação da intimação do réu para ser interrogado. Cls em 22/08/2008, determinado em que se cumprisse o requerido pelo MP, não tendo sido marcada audiência. Em 04/09/2009 o processo foi chamado à ordem e determinado a citação do réu na forma do art. 406, § 3º, do CPP. Expedido o Mandado em 15/06/2009, certificado em 02/05/2012 que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido. Cls em 18/06/2012, tendo sido determinado em 27/03/2012 vistas ao MP. Vistas em 03/07/2012. O MP em 07/10/2012 requereu a citação do réu por edital e, em caso de não comparecimento, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. Cls em 08/10/2012. Em 24/10/2012 determinado seja oficiado à susipe para informações sobre eventual prisão do réu, sendo positiva, expedir carta precatória para citação do réu; sendo negativa, expedir edital; caso o réu não</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>compareça e nem constitua advogado fica suspenso o processo e o curso do prazo prescricional. Oficiado em 29/01/2013 à susipe foi informado que o réu não faz parte da população carcerária. Expedido Edital em 19/03/2013.</p>
<p>0000788-74.2007.8.14.0043/Homicídio Qualificado</p>	<p>Denúncia em 18/09/2007. Recebida a denúncia em 05/10/2007 e designado interrogatório para 09/11/2007. Expedido mandado, o réu não foi citado. Chamado o processo à ordem em 03/04/2009 e determinada a citação na forma do art. 406, § 3º, do CPP. Expedido o mandado de citação</p>
<p>0000121-54.2008.14.0043/Tentativa de Homicídio/14/02/2008</p>	<p>Denunciado em 14/02/2008. Recebida a denúncia em 23/03/2008 e designado interrogatório para 26/03/2008, às 9h. Cumprido mandado. Por ausência do MP a ausência não se realizou, tendo sido redesignada para o dia 08/05/2008, às 12h. Realizado o interrogatório e designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 21/05/2008, às 11h. Apresentada a defesa prévia em 08/05/2008. Realizada a audiência. Vistas ao MP para manifestação sobre uma testemunha em 27/05/2008, o qual insistiu na respectiva oitiva em 29/05/2008. Cls os autos em 29/05/2008 foi designado o dia 29/07/2008, às 12h para a oitiva da testemunha, a qual realizou-se e concedida liberdade ao réu foi designada audiência para oitiva da testemunha de defesa para o dia 14/08/2008, às 12h. Aberta a audiência a defensora requereu substituição da testemunha arrolada pela testemunha Vicente de Tal, o que foi deferido e designado o dia 30/10/2008 para a respectiva oitiva. Em 27/12/2008 foi chamado o processo à ordem e designada audiência una de instrução e julgamento para o dia 04/08/2009, às 11h. O mandado não foi expedido, pois o servidor, cedido da prefeitura, responsável abandonou os trabalhos. Cls os autos em 04/08/2009. Em 20/08/2009 redesignada a audiência para o dia 27/05/2010, às 8h30min. A audiência não se realizou em razão de</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>assassinato do réu e que o mesmo foi enterrado sem registro de óbito, segundo informações dos genitores do réu, conforme certidão do oficial de justiça. Aberta a audiência foi determinado vistas ao MP para manifestação. Em 05/07/2010 o MP requereu seja oficiado à Administração do cemitério municipal para informações do sepultamento do acusado, o que foi determinado o cumprimento em 03/09/2010. Oficiado à Prefeitura foi informado que o cemitério não possui livro de registro dos enterrados, assim como informou que no hospital local não há registro de óbito em nome do réu. Os autos foram para o MP em 03/07/2012, o qual requereu o prosseguimento do feito, tem o MM. Jui, em 08/08/2012 determinado seja oficiado à susipe para informações sobre eventual prisão do réu. Oficiado à susipe e, em caso negativo, seja expedido edital para citação do réu. Informado pela susipe que o réu não se encontra preso em 11/09/2012. Certificada a informação em 20/03/2013 e expedido edital</p>
<p>0000518- 84.2006.8.14.0043/Homicídio/07/11/2007</p>	<p>Denunciado em 01/11/2007. Recebida denúncia em 08/11/2007 e designado o interrogatório para 10/12/2007. Em 27/12/2008 chamado o processo à ordem e determinada a citação na forma do art. 406, § 3º, do CPB. Certificado pelo oficial de justiça em 02/07/2010 que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em 19/09/2012 determinado seja oficiado à Susipe para informações sobre eventual prisão do réu; em caso positivo, seja expedida carta precatória; em caso negativo, seja citado por edital; se o réu não comparecer e nem constituir advogado, fica suspenso o processo e o curso do prazo prescricional. Expedido edital em 20/03/2013</p>
<p>0000008-03.2008.8.14.0043/Homicídio Qualificado/24/01/2008</p>	<p>Denúncia em 24/01/2008. Recebida a denúncia em 31/01/2008, determinada a citação e designado o dia 12/02/2008, às 1h30min para interrogatório. Realizado o interrogatório e designado o dia</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>19/02/2008, às 9h para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Em 18/02/2007 redesignada a audiência para o dia 11/03/2008, às 13h, em razão das mesmas residirem na zona rural. A audiência não se realizou em razão da ausência do MP, tendo sido redesignada para o dia 10/04/2008, às 12h. Realizada a audiência e designada o dia 13/05/2008, às 13h para oitiva das testemunhas de defesa. Aberta a audiência, concedida liberdade provisória ao réu. Expedido Alvará de Soltura em 13/05/2008 e em razão da ausência da testemunhas a audiência foi redesignada para o dia 15/05/2008, às 8h. Intimada a testemunha, não se apresentou por falta de transporte, segundo a advogada do réu, tendo sido redesignada para o dia 29/05/2008, às 12h, ficando a advogada do réu de apresentá-la no dia da audiência. Em 29/05/2008 A testemunha não foi apresentada, a defesa desistiu e foi determinado vistas às partes para os fins do art. 406, do CPP. O MP apresentou as alegações finais em 17/06/2008. A defesa em 05/04/2010. CIs em 22/04/2010. Pronunciado em 03/05/2010. Transitada em julgado a sentença em 10/03/2011. Juntando erroneamente o rol de testemunha de defesa em outros autos, cujo pedido foi determinado o desentranhamento para juntada nestes autos. Vistas ao MP para os fins do art. 422, do CPP em 20/03/2013</p>
0000331-18.2002.8.14.0043 Tentativa do Homicídio/24/04/2008	<p>Denúncia em 30/12/2002. Recebida a denúncia em 11/11/2004 e designado interrogatório do réu para 16/11/2004. Realizado o interrogatório. Apresentada defesa em 21/02/2005. Em 26/02/2005 designada audiência para inquirição das testemunhas, mas não foi marcada data. Em 27/12/2008 chamado o processo à ordem e designada audiência una de instrução em 21/07/2009, às 13h, a qual não se realizou por ausência das testemunhas, que não foram intimadas, tendo sido determinado vistas ao MP para manifestação. O MP em 25/08/2009 indicou o endereço. Em 21/10/2009</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2009, às 10h. Expedida Carta Precatória para intimação de uma das testemunhas comparecer à audiência. A audiência não se realizou em razão da ausência das testemunhas, que não foram intimadas, tendo sido redesignada para 28/01/2010, às 11h, determinada a condução das testemunhas intimadas, devolvida a precatória de intimação da testemunha, esta não foi localizada. Expedida Carta precatória para oitiva da testemunha José Amaury Matins Gomes na Comarca de Macapá. Realizada a audiência em 28/01/2010, determinado vistas às partes para alegações finais. Apresentada as alegações finais do MP em 12/02/2010. Apresentada as alegações da defesa 19/03/2010. Pronunciado em 29/03/2010. Apresentada recurso em sentido estrito e razões do recurso. . Em 09/02/2011 determinado a extração de cópia integral dos autos, a juntada do recurso e vistas ao MP para contrarrazões. Certificado nos autos. Apresentada as contrarrazões e encaminhado ao TJE. Em 11/09/2012, acórdão 111.827, conhecendo do recurso e negando provimento. Certificando o trânsito em julgado. Devolvido os autos em 25/10/2012.</p>
<p>00001112-29.2007.8.14.0043 – Homicídio Qualificado Distribuído em 26/02/2007 Denunciado: MILTON BARBOSA DE ASSIS</p>	<p>Denunciado em 25/04/2007. Flagrante em 18/02/2007. Liberdade provisória em 29/06/2007. Audiência de qualificação e interrogatório em 08/05/2007, nomeada Defensora Dativa. Defesa prévia em 11/05/2007. Audiência de Inquirição de testemunhas em 21/11/2007, designação de audiência em 27/03/2008. Realizado o pregão ausente as testemunhas, vistas ao MP. Audiência em 16/10/2008, redesignada, em razão da ausência de Defensor e advogado disponível na cidade, para 13/01/2009, não realizada pela ausência do Juiz que estava respondendo. Em 23/02/2010, audiência de instrução e julgamento, não realizada devido a não intimação das testemunhas, redesignação em 04/03/2010. Audiência em 04/03/2010, designada audiência para 09/09/2010. Audiência redesignada devido a participação</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>da Juíza em curso. Em 04/05/2011, audiência não realizada devido a mudança de endereço de uma das testemunhas, concedido prazo de 15 dias para apresentar o novo endereço da testemunha. Audiência renovada para 16/08/2012, que não houve em virtude do período eleitoral, sendo renovada para 21/11/2012, que não se realizou, pela ausência de juiz na comarca.</p>
<p>0000062-18.1998.8.14.0043 – Homicídio Qualificado. Distribuído: 22/07/1998 Denunciado: José Miguel Moura da Silva e Carlos Correa Pereira.</p>	<p>Denunciado em 22/07/1998. Em 20/10/1998 houve audiência, determinado expedição de carta precatória, renovada audiência para o dia 12/11/1998. Audiência realizada, ocorreu a oitiva das testemunhas. Expedido carta precatória no dia 23/11/1998, para a Capital do estado do Amapá. Termo de audiência realizada em 14/01/1999. Sentença de pronuncia em 11/01/2010. Expedido mandado de prisão em desfavor de CARLOS CORREA PEREIRA. Certidão de desapenso da representação de prisão preventiva, onde foi expedido os respectivos mandados de prisão. Certidão de trânsito em julgado para a defesa e o réu José Miguel Moura da Silva, não transitando em julgado para o réu Carlos Correa Pereira em Virtude deste encontrar-se foragido.</p>
<p>0000043-46.1997.8.14.0043 – Homicídio Qualificado Distribuído: 24/07/1997 Denunciado: Dieque Pereira Cunha.</p>	<p>Flagranteado em 14/07/1997. Denunciado em 08/08/1997. Em 21/08/1997, ouve audiência de qualificação e interrogatório. Em 17/10/1997, ouve audiência para oitiva de testemunhas. Em 14/11/1997, ouve audiência para oitiva de testemunhas, sendo deliberado vistas as partes para alegações finais. Pronunciado em 11/11/1999. Edital de intimação da sentença de pronuncia em 26/05/2010. Júri marcado para 09/05/2013.</p>
<p>0000518-84.2006.8.14.0043 – Homicídio Qualificado Denunciado: Raimundo da Cruz Alves. Distribuído: 20/10/2006</p>	<p>Denunciado em 01/11/2007. Denuncia recebida em 08/11/2007. Ofício encaminhado Ofício a SUSIPE e respondido que o denunciado não faz parte da população carcerária. Elaborado o edital de citação em 20/03/2013.</p>
<p>0000015-10.1999.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio Distribuído: 08/02/1999 Denunciado: Raimundo Pantoja Baia.</p>	<p>Denunciado em 04/02/1997. Recebida a denuncia em 23/04/1999. Audiência de interrogatório designada para 21/05/1999, não realizada pelo não comparecimento do réu. Audiência renovada para 08/11/2007. Despacho determinando a citação por edital</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	em 07/06/2010. Edital publicado em 05/07/2010. Ofício encaminhado a SUSIPE e respondido informando que o réu não faz parte da população carcerária.
0000223-86.2002.8.14.0043 – Homicídio Qualificado. Denunciado: Manoel Alves Ribeiro. Distribuído: 22/08/2002	Denunciado em 14/08/2002. Flagranteado em 20/07/2002. Denúncia recebida em 22/08/2002. Audiência de qualificação e interrogatório em 09/09/2002. Defesa prévia apresentada em 16/10/2002. Audiência em 14/01/2003, não sendo ouvida uma testemunha, determinada a expedição de carta precatória, encaminhada em 16/06/2003. Audiência designada para 14/08/2003 para oitiva de testemunhas. Audiência designada para 22/02/2010, certidão de não intimação, redesignada para 05/04/2010. Despacho concedendo prazo para a defesa informar o endereço atualizado de testemunha e deferindo pedido para que o réu passe a se apresentar em Tucuruí.
0000230-10.2004.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio. Denunciado: Ernael Freitas de Lima. Distribuído: 21/06/2004	Denunciado em 21/06/2004. Flagranteado em 20/05/2004. Denúncia recebida em 30/06/2004. Audiência designada para 13/07/2011, que não houve em virtude da magistrada ter que realizar audiências na comarca de Breves. Audiência designada para 14/09/2011, não houve devido a ausência de testemunhas mesmo tendo sido intimadas. Redesignação de audiência para 14/03/2012, certificado que deixou de se realizar em virtude do período eleitoral. Audiência designada para 21/02/2012, que não se realizou em virtude da licença do Juiz Titular e da impossibilidade de comparecimento do Juiz que está respondendo.
0000016-24.2001.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio. Denunciado: Marcos Renilson Farache Nunes. Distribuído: 18/01/2001	Denunciado em 26/10/2000. Denúncia recebida em 17/01/2001. Audiência em 16/09/2004 de qualificação e interrogatório, intimado o defensor para apresentação de defesa prévia. Audiência em 17/11/2009, algumas testemunhas não intimadas, audiência suspensa e remarcada para o dia 10/03/2010. Edital de citação em 08/02/2010. Audiência de instrução e julgamento em 10/03/2010. Audiência em 25/05/2010 não realizada em virtude da falta de intimação. Audiência não realizada em 06/03/2013 devido a licença do Juiz titular e a impossibilidade de comparecimento do Juiz que está



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	respondendo.
0000784-37.2007.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio Distribuído: 22/08/2007 Denunciado: Rosivaldo Homes dos Santos	Denunciado em 18/09/2007. Recebido denúncia em 05/10/2007. Audiência designada para 03/11/2010, não realizada em virtude do período eleitoral, renovada para 23/01/2013. Audiência renovada para 08/05/2013, em razão da ausência do Ministério Público.
0000140-02.2004.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio. Distribuído: 03/05/2004 Denunciado: Antoniel Martins	Denunciado em 03/05/2004. Recebida a denúncia em 07/08/2004. Audiência de qualificação e interrogatório em 16/12/2005. Audiência em 19/11/2009, audiência suspensa e redesignada para 08/12/2009. Audiência ocorreu na data prevista, diante da manifestação do MP, designada nova audiência para 03/02/2010. Audiência não realizada em virtude de não intimação do acusado, designada para 11/02/2010. Nova audiência para 22/04/2010. Audiência redesignada para 29/04/2010 em virtude da ausência de representante do MP. Em face da insistência do MP na oitiva de testemunhas audiência renovada para 13/07/2011, presentes intimados. Considerando a ausência de testemunhas audiência redesignada para 14/03/2012, audiência não realizada em razão da correição realizada pelo Juiz, cuja abertura se deu em 01/03/2012, renovação de audiência para 26/10/2012. Ausência das partes, audiência redesignada para 16/01/2013. Audiência não realizada em virtude de férias do juiz Titular e da impossibilidade de comparecimento do Juiz que esta respondendo.
0000217-74.2005.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/09/02/2009	Recebida a denúncia em 11/02/2009, determinada a citação do réu, sendo expedida mandado de citação em 07/05/2009, o qual não foi cumprido em virtude do réu não residir no endereço informado. Foi determinado oficiar a susipe pedindo informações de presos. Em 16/04/2012, foi informado pela susipe que o réu não faz parte da população carcerária, sendo o réu citado por edital, em 19/04/2012. Sendo feito os autos conclusos em 10/10/2012.
0000007-43.1993.8.14.0043 /Homicídio/04/03/1993	Recebida a denúncia em 07/05/1993, designada audiência para o dia 20/05/1993, às 10hs, a qual foi redesignada para o dia 15/06/1993, às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

09hs. Foram os réus citados por edital em 20/05/1993. Foram citados os réus por edital em 04/06/1993. foi decretado a revelia dos réus e nomeado defensor publico para apresentar alegações finais. Apresentada as alegações em 27/10/1993, foi designada audiência para o dia 18/01/1994. Audiência não foi realizada em razão da ausência das partes, sendo redesignada para 23/02/1994, às 09:00hs, não se realizou, por não haver sido notificado o Sr. Promotor de Justiça, sendo redesignada para 20/04/1994, às 09:00hs. não se realizou, por não está presente o Sr. Promotor de Justiça, estando atuando na comarca de breves, sendo redesignada para 22/06/1994, às 10:00hs, não se realizou, por não está presente o Sr. Promotor de Justiça, aguardando nova data para redesignação. Redesignada para o dia 15/12/1996, a qual não se realizou em virtude da remoção da Juíza Titular, sendo redesignada para o dia 18/06/1997, foram dadas vista ao Ministério Público. Apresentada a manifestação foi redesignada para o dia 17/04/1998, às 09:00hs, realizada sendo algumas testemunhas ouvidas. Sendo redesignada para oitivas das outras testemunhas o dia 21.05.1998, às 09:00hs, sendo dado vista ao Ministério Público. sendo redesignada para o dia / /2001. Redesignadas para o dia 08/11/2007, às 13:00hs. Redesignadas para o dia 07/09/2009, às 11:00hs. Redesignadas para o dia 15/04/2010, às 11:00hs. Vista a defesa para se manifestar sobre certidão de fls.104. Apresentada a manifestação, as partes para alegações finais. Apresentada as alegações foram conclusos em 14/03/2012. Em 18/03/2013, foi chamado o processo à ordem anulando todos os despachos anteriores, e sendo determinado oficial a susipe para saber se os réus encontram-se presos. Oficiado a susipe em 26/03/2012, foi respondido que não se encontram presos, foram citados por edital em 19/04/2012. Conclusos em 10/10/2012.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

0000331-18.2002.8.14.0043/
TENTATIVA DE HOMICIDIO/
25/11/2002

Recebida a denúncia em 11/11/2004, designada audiência para o dia 16/11/2004, realizada audiência fica intimada o defensor da ré para apresentar defesa, não apresentada a defesa foi designado audiência para o dia 21/07/2009, às 13:00hs, realizada audiência foi dado o prazo de 05 dias para a advogada da acusada juntar o substabelecimento, apresentado manifestação do M.P, redesignada para o dia 26/11/2009, às 10:00hs, a qual não se realizou por ausência das testemunhas, sendo redesignada para o dia 28/01/2010, às 10:00hs. Realizada a audiência, foi aberto vista as partes para alegações finais, apresentada, foi sentenciado em 29.03.2010, sendo a ré pronunciada, sendo interposto recurso, foram os autos pro Egrégio tribunal, sendo devolvidos em 25/10/2012, sendo feito os autos conclusos em 30/10/2012.

0001413.74.2008.8.14.0043/
HOMICIDIO
QUALIFICADO/26/09/2008.

Recebida a denúncia em 06/04/2009, determinada a citação do réu, não apresentou manifestação, sendo nomeada Dr^a Ana Ceres, para apresentar sua defesa. Apresentada foi designada audiência para o dia 18/10/2010, às 08:30hs. Mandado de audiência não foi cumprido, sendo redesignada para o dia 23/02/2011, às 09:00hs. Em vistas das testemunhas estarem ausentes foi redesignada para o dia 15/06/2011, às 11:00hs. A qual não se realizou pois não foi intimadas as partes, foi redesignada para o dia 09/11/2011, às 11:30hs. Sendo que não foi realizada, pela falta de intimação das partes, sendo determinada a comunicação a corregedoria do interior, a respeito das certidões dos oficiais de justiça, sendo redesignada para o dia 04/04/2012, sendo que não foi realizada pela ausência da Defensoria Pública. Visto em correição em 29/03/2012, sendo redesignada para o dia 19/07/2012, às 08:00hs. A qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritária, sendo pedido informações da corregedoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>através do ofício nº 123/2011 GJ, renovem-se as diligências para o dia 29/08/2012, às 11:30hs, a qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritária. Aguardando nova redesignação.</p>
<p>0000521-05.2007.8.14.0043 HOMICIDIO/25/06/2007</p>	<p>Recebida a denúncia em 27/06/2007, designada audiência para o dia 14/11/2007, às 10:00hs. Em 10/06/2006, cite-se o réu, caso não apresente resposta nomeio a Dr^a. Ana Ceres, para apresentar defesa, deixou de ser citado o réu por não residir mais, no endereço informado, sendo determinado a citação pr edital. Apresentada a defesa prévia, foi designada audiência para o dia 16/11/2011, às 12:00hs, a qual se realizou, sendo que estavam ausentes algumas testemunhas, sendo redesignada para 11/04/2012, às 10:00hs, sendo dado vista ao M.P. Apresentada manifestação, conclusos, homologada o pedido de desistência, sendo redesignada para o dia 06/03/2013, às 11:30hs, a qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Conclusos para nova redesignação.</p>
<p>0001011-90.2008.8.14.0043 HOMICIDIO CULPOSO/06/06/2008</p>	<p>Recebida a denúncia em 12/08/2009, determinada a citação do réu, apresentada a resposta, foi designada audiência para o dia 20/04/2011, às 10:00hs, a qual não se realizou, sendo renovadas para o dia 10/08/2011, às 12:00hs. A qual não se realizou pela ausência justificada do advogado do réu, sendo renovadas para o dia 11/01/2012, às 14:00hs. A qual não se realizou em razão da Juíza está doente, sendo renovadas para o dia 09/05/2012, às 12:00hs. A qual não se realizou sendo renovadas para o dia 28/09/2012, às 08:30hs. A qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritária, sendo renovadas para o dia 14/11/2012, às 09:40hs. A qual não se realizou em razão da participação do Juiz de Direito desta Comarca, na especialização em Direito da Infância e Juventude, patrocinada pela Escola</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	Superior de Magistratura e Universidade Federal do Pará. sendo renovadas para o dia 03/04/2013, às 09:45hs.
0000533-19.2007.8.14.0043- HOMICIDIO/27/08/2007	Recebida a denúncia em 28/08/2007, designada audiência para o dia 28/09/2007, às 09:00hs, determinada a citação do réu, não foi encontrado, pois está foragido, chamado o processo a ordem, o réu foi recapturado, citado em 15/12/2008, nomeada a Defensoria Pública para apresentar defesa, não tendo defensoria na comarca, nomeio a Dr ^a Ana Ceres, apresentada a defesa, designada audiência para o dia 07/07/2010, às 08:30hs. Audiência não foi realizada pela ausência do acusado e das testemunhas, sendo renovadas para o dia 17/09/2010, às 09:30hs. Não intimados as partes, foram renovadas para o dia 16/03/2011, às 08:30hs. A qual não se realizou, pois não foram intimadas as partes, segundo certidão do Oficial, sendo renovadas para o dia 01/06/2011, às 11:30hs. Renovem-se as diligências para o dia 09/11/2011, às 08:30hs. A qual não se realizou, pois não foram intimadas as partes, segundo certidão do oficial, sendo renovadas para o dia 04/04/2012, às 09:30hs. A qual não se realizou em razão da ausência justificada da Defensoria Pública, sendo renovadas para o dia 19/07/2012, às 14:00hs. A qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritária, sendo renovadas para o dia 14/03/2013, às 09:30hs. A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Aguardando nova redesignação.
0000417-76.2006.8.14.0043/- HOMICIDIO/27/08/2007	Em 16/11/2010 Citem-se os réus para responderem à acusação, no prazo legal de 10 dias, por escrito, na forma do artigo 396-A do CPP. Citados os réus apresentaram defesa prévia, foram os autos conclusos em 04/06/2012. Recebido a denúncia em 17/09/2012, designada audiência para o dia 13/03/2013, às 09:30hs. A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca.Aguardando nova redesignação.</p>
<p>0000694-92.2008.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/30/04/2008.</p>	<p>Recebida a denúncia em 13/02/2009,determinada a citação do réu, não apresentou defesa, nomeado o Dr.Evandro Cruz para apresentar defesa, não intimado o defensor nomeado pela ausência da comarca,sendo nomeada Dr^a.Ana Ceres, apresentada a Defesa prévia, foi designada audiência para o dia 17/11/2010, às 11:00hs, realizada audiência ouvida algumas testemunhas, foram redesignadas para o dia 23/03/2011, às 10:00hs.Realizada audiência, foi renovada para o dia 06/07/2011,às 12:00hs. Não realizada em razão da ausência do M.P, foi renovada para 07/12/2011, às 09:30 hs. Não realizada em razão da ausência do M.P, foi renovada para 11/04/2012, às 11:00 hs, em razão da ausência da testemunha, foi renovada para o dia 10/10/2012, às 12:30hs.A qual não se realizou em razão da ausência das partes, sendo os autos conclusos para nova redesignação.</p>
<p>0000044-45.2008.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/13/02/2008</p>	<p>Recebida a denúncia em 22/02/2008, designada audiência para o dia 29/04/2008, às 11:00hs,não houve audiência em razão da não localização do réu, sendo determinada a citação por edital, sendo designada para o dia 18/06/08, às 08:00hs. Citado por edital o réu não compareceu à audiência designada, sendo os autos suspenso e curso do prazo prescricional, sendo expedido mandado de prisão, designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 15/12/2009, às 13:00 hs, as quais não foram intimadas devido não ser informado o endereço das mesmas, nem depoimento nos autos, sendo dado vista ao M.P,o qual insisti pela oitiva das testemunhas , sendo determinada que devolvam-se os autos a autoridade policial, para cumprimento das diligências, sendo oficiado ao Cartório eleitoral solicitando endereço das</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>testemunhas, informações da delegacia que não conseguiram localizar as testemunhas, solicitado para oficiar ao Cartório eleitoral solicitando endereço das testemunhas, apresentadas as informações, foram dadas vista ao M.P, apresentada manifestação foram conclusos.</p>
<p>0001273-40.2008.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO 22/08/2008</p>	<p>Recebido a denúncia em 10/06/2009, foi determinada a citação do réu, sendo determinado o desentranhamento do mandado para cumprimento, citado apresentou defesa, feito os autos conclusos em 19/11/2012.</p>
<p>0000056-93.2007.8.14.0043 HOMICIDIO QUALIFICADO/16/03/2007</p>	<p>Vista ao M.P, para eventual propositiva de ação penal e para manifestação sobre pedido de prisão preventiva. Recebida a denúncia em 27/03/2007, designada audiência para o dia 23/05/2007, às 09:00hs, determinada citação do réu, audiência não foi realizada pela ausência do réu, sendo renovadas para o dia 09/08/2010, às 09:00hs, a qual não se realizou, sendo feitos os autos conclusos, sendo determinada a citação do réu, em 16/03/2010, foi determinado o desentranhamento do mandado para novo cumprimento. Citado o réu em 31/10/2012, apresentou defesa em 22/11/2012, sendo feito os autos conclusos.</p>
<p>0000452-12.2003.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/08/12/2003</p>	<p>Em 03.12.2003, foi mantido o flagrante, sendo dado vista ao Ministério Público para fins legais, apresentada a manifestação, acolhida manifestação, foi expedido Alvará de Soltura em 25/01/2004, pedido prazo pela delegacia para cumprimento das diligências, vista ao M.P, dado novo prazo para cumprimento das diligências, cumprida as diligências ,dado vista ao M.P, requerido o arquivamento, indeferido o requerimento, aguardando designação de audiência, dado vista ao M.P, sendo requerido novas diligências, devolvido os autos a delegacia, sendo devolvidos sem as informações prestadas. Recebida a denúncia em em 04/12/2009, determinada a citação do réu, citado apresentou defesa, sendo designada audiência 14/06/2010, às</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>09:30hs. Não se realizou por não haver tempo hábil para cumprimentos dos mandados, sendo renovadas para o dia 15/07/2010, às 12:30hs. A qual não se realizou em razão da ausência das testemunhas, sendo dado vista ao M.P, o qual pediu informações do Cartório Eleitoral, sendo o pleito indeferido, pois o M.P Eleitoral tem acesso as informações, retornando os autos ao M.P. Apresentada as informações foram os autos conclusos.</p>
<p>00000065-26.2005.8.14.0043 HOMICIDIO/01/03/2005</p>	<p>Homologado a prisão e mantido o flagrante, aguardando o envio do inquérito policial, sendo determinado o envio dos autos a delegacia, cumpridas as diligências , aberto vista ao M.P, solicitado novas diligências, sendo os autos devolvidos para a delegacia, cumpridas as diligências , aberto vista ao M.P, apresentado manifestação. Recebido a denúncia em 08/06/2005, determinado a citação do réu, foi pedido a desistência da ação pelas vítimas, mediante acordo entre as partes. Solicitado antecedentes criminais do réu, informado os antecedentes, foi determinado a citação do réu, citado não apresentou defesa, sendo nomeada a Defensoria Pública para os devidos fins, apresentado a defesa, segue os autos conclusos.</p>
<p>0000168-62.2007.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/15/03/2007</p>	<p>Em 16.03.2007, foi dado vista ao Ministério Público para eventual propositiva da ação penal, apresentada manifestação, Pedido de Liberdade Provisória formulado pela defensoria e pedido de juntada de declaração da vítima, cumprido o solicitado pela Defensoria, conclusos os autos, sendo revogada a Prisão Preventiva, sendo devolvido os autos para exames complementares na vítima. Cumprida as diligências. Foi recebida a denúncia em 16/08/2007, sendo designada audiência para o dia 28/08/2007, às 09:00 hs, citado o réu, realizada a audiência ,em razão do réu não apresentar defesa, foram renovadas para o dia 12/10/2007, às</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>09:00hs. Em razão da mudança de procedimentos previsto no CPP, sendo renovadas para o dia 04/03/2010, às 08:30hs. Devido o acúmulo de serviço referente a meta 2, não foram intimadas as partes, renovem-se para o dia 09/09/2010, às 11:00 hs, audiência não se realizou em razão da magistrada participar do curso de assuntos fundiários, sendo renovadas para o dia 12/01/2011, às 14:00hs. Audiência não foi realizada em razão da ausência do réu, sendo renovadas para o dia 27/04/2011, às 11:00 hs, Audiência não foi realizada em razão de ser realizada Sessão do Júri, renovem-se para o dia 03/08/2011, às 11:00 hs. Realizada vista ao M.P, quanto as testemunhas ausentes, apresentada as alegações finais, foi juntada o Pedido de renúncia da advogada do réu, conclusos foi determinado que os autos sejam encaminhados a Defensoria Pública, sendo apresentada os memoriais escritos, foi sentenciado em 31/10/2012, sendo o réu PRONUNCIADO, dado ciência as partes conclusos em 26/02/2013.</p>
<p>0000286-43.2004.8.14.0043 HOMICIDIO/26/03/2004</p>	<p>Mantido Flagrante em 15.04.2004, dado vista ao M.P. para os fins legais. Recebido a denúncia em 03.06.2004, sendo designada para o dia 16/06/2004, às 09:00hs, sendo encaminhados os autos a delegacia conforme requerido pelo M.P, realizada audiência, foi nomeado Dr. Evandro para apresentar defesa, apresentado defesa foi redesignado audiência para o dia 22/09/2004, às 09:00 hs, não se realizou em razão de não cumpridas as diligências requeridas pelo M.P, sendo renovadas para o dia 22/09/2004, às 09:00 hs, juntada a renúncia do advogado, apresentado novo Advogado, solicitado informações da corregedoria, foi apresentado informações sobre o H.C. Realizada audiência, foram renovadas para o dia 15/12/2004, às 09:00 hs, a qual não se realizou em razão das prioridades dos trabalhos eleitorais, sendo renovadas para o dia 23/02/2005, às 09:00hs. renovadas para o dia 20/07/2005,</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>às 09:00 hs, a qual não se realizou pela ausência do Defensor, sendo renovadas para o dia 09/02/2010, às 11:00 hs, em face da meta 2, foi antecipada para 30/11/2009, às 09:00hs, renovadas para o dia 11/02/2010, às 09:00 hs, decretado a revelia do réus, realizada audiência, vista ao M.P para alegações finais, redesignada para o dia 07/06/2010, às 08:30hs, a qual não se realizou em razão de não haver tempo hábil para cumprimento das diligências, renovadas para o dia 16/01/2013, às 13:00hs. A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Conclusos aguardando nova redesignação.</p>
<p>0000007-91.2003.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/12/01/2003</p>	<p>Recebida a denúncia em 01/08/2003, não sendo marcada data para a audiência, determinada a citação do réu, chamado o processo a ordem, determinado a citação do réu, não apresentou defesa, sendo nomeada a Dr^a. Ana Ceres para fazê-la. Apresentada designo audiência para o dia 02/06/2010, às 11:00 hs, sendo renovadas para o dia 05/07/2010, às 12:00hs, sendo renovadas para o dia 19/01/2001, às 12:30hs, sendo renovadas para o dia 15/06/2011, às 10:00hs, a qual não se realizou devido o acusado não ser intimado, sendo renovadas para o dia 31/08/2011, às 12:30hs, a qual não se realizou sendo renovadas para o dia 19/10/2011, às 08:00 hs, a qual não se realizou em razão da advogada não ser intimada, sendo renovadas para o dia 24/11/2011, às 09:00 hs, renovadas para o dia 25/01/2012, às 11:00 hs. sendo renovadas para o dia 04/04/2012, a qual não se realizou pela ausência justificada da Defensoria Pública, sendo renovadas para o dia 16/01/2013, às 13:30 hs, A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Conclusos aguardando nova redesignação.</p>
<p>0000096-</p>	<p>Júri realizado em 1º de julho de 2005.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

85.2001.8.14.0043/Homicídio/08/05/2001	CONDENADO a pena de 6 anos e 8 meses, regime semi-aberto. Houve recurso, foi diminuída a pena para 5 anos, 4 meses e 15 dias
0000250-06.2001.8.14.0043/Tentativa de Homicídio/25/04/2008	Recebida a denúncia em 21/03/2012, não tendo sido marcada data para o interrogatório. Em 20/04/2009 chamado à ordem e determinado a citação do réu para responder a ação. Em 24/11/2009 certificado que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido. O MP em 11/02/2010 requereu a citação por edital. Citado o réu por edital em 08/03/2010. O MP em 17/03/2010 requereu a citação do novamente do Réu por edital, o réu não compareceu em juízo e nem constituiu advogado. O MP em 05/07/2010 manifestou-se pela suspensão do prazo prescricional. Cls. os autos, foi determinado novamente a citação por edital. Oficiado à Susipe para informar sobre eventual recaptura do réu. Informado que o réu não consta preso
0000388-02.2003.8.14.0043/Tentativa de Homicídio/28/04/2008	Recebida a denúncia em 11/11/2004. Em 27/08/2008 chamado à ordem e determinado a citação do réu para responder a ação. Réu não localizado, Oficiado à Susipe para informar sobre eventual recaptura do réu. Informado que o réu não consta preso
0000218-25.2006.8.14.0043/Tentativa de Homicídio/13/10/2006	PRONUNCIADO em 209/03/2010. Apresentado o rol de testemunha pelo MP. Com vistas a advogada de defesa renunciou ao mandato. Determinada a intimação do réu para que constitua novo patrono em 18/07/2012. Expedido mandado
0000852-84.2007.8.14.0043/ Tentativa de Homicídio/17/10/2007	Recebida a denúncia em 25/10/2007, decretada a prisão do réu. Citado o réu por edital, não respondeu a ação e nem constituiu advogado. Oficiado à Susipe para informar sobre prisão do réu, este não foi localizado na população carcerária da susipe. Informação de que o réu não consta preso
0001247-76.2007.8.14.0043/Homicídio/13/12/2007	Recebida a denúncia em 14/07/2007 e designada audiência de interrogatório para o dia 13/02/2008. 9h30min. Certificado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>que o réu foi assassinado. Em 13/02/2008 foi remarçada a audiência para 19/02/2008, às 13h. Em audiência o MP requereu que diligências junto aos familiares do réu para juntada do registro do óbito. O Oficial certificou que o réu não possui parentes na cidade de Portel e que a informação de que o réu foi assassinado e seputado na Vila São Tomé, próximo a Vila Cikel, no rio Pacajá, lhe foi prestada por um ex-PM. Cls os autos foi determinado vistas ao Mp que manifestou-se no sentido de que seja oficiado ao cartório de registros públicos sobre o assentamento do óbito, tendo o MM. Juiz em 16/03/2012 determinado a intimação dos parentes para juntada do óbito. Expedido mandado</p>
<p>0001377-66.2007.8.14.0043/Tentativa de Homicídio/13/12/2007</p>	<p>Denunciado em 13/12/2007. Recebida a denúncia em 14/07/2007, determinada a citação e designada audiência de interrogatório para o dia 13/02/2008. Em 13/02/2008 foi remarçada a audiência para o dia 19/02/2008, às 14h. Interrogado o réu e designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 20/03/2008, às 12h, a qual não se realizou e determinado vistas ao MP, que insistiu na oitiva das testemunhas, tendo sido em 04/08/2008 designada audiência para 21/10/2008, às 12h, e determinado que o MP fornecesse o endereço de uma das testemunhas. Em 11/11/2008 foi designada a audiência para o dia 09/04/2009, às 12h30min. A audiência não se realizou em razão do feriado da Semana Santa. Cls. os autos. Em 22/01/2010 foi determinado vistas ao MP para manifestação sobre a certidão do sr. Oficial. O MP requereu seja oficiado à polícia judiciária para tentar localizar as testemunhas; a intimação da família das testemunhas para fornecer o endereço das mesmas; e expedição de ofício ao TRE-PA para informação do endereço das testemunhas. O juízo em 26/02/2010 deferiu as diligências. Cumprido o despacho.</p>
<p>0001300-23.2008.8.14.0043/Tentativa de</p>	<p>Denúncia em 19/09/2008. Recebida a</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Homicídio/22/09/2008	denúncia em 22/08/2008, determinada a citação do réu. Expedido o mandado em 28/05/2008. Citado o réu em 09/10/2008, ofereceu defesa em 12/12/2008. Em 03/04/2008 designada a audiência de instrução para o dia 08/05/2009, às 10h. Audiência realizada parcialmente e designada a continuação para o dia 09/09/2009, às 12h. A audiência não se realizou por ausência do réu, que não foi localizado, tendo sido redesignada para o dia 25/11/2009, às 9h, e revogada a liberdade provisória. Expedido Mandado de Prisão. A audiência designada não se realizou. Em 04/04/2012 solicitada informações sobre o cumprimento do mandado. Certificada a falta de informação e cls
0000785-22.2007.8.14.0043/Homicídio Qualificado/22/08/2007	Denúncia em 18/09/2007. Recebida a denúncia em 05/10/2007 e designada audiência de interrogatório para 26/10/2007, às 13h. Em 20/04/2009 chamado o processo à ordem e determinado a citação do réu para responder à ação, na forma do art. 406, 3º, do CPP. Em 10/04/2010 certificado que o réu encontra-se em lugar incerto não sabido. Cls os autos em 30/04/2010, foi determinado em 14/05/2010 vistas ao MP, o qual em 29/06/2010 requer a citação por edital e, não comparecendo o réu e nem constituindo advogado, a suspensão do processo e do prazo prescricional e, ainda a antecipação das provas. Cls em 07/07/2010 determinada a citação do réu por edital, o que foi feito em 07/07/2010. Em 29/06/2011 nomeada a Defensora Pública para a defesa, esta em 20/07/2011 manifestou-se pela suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. Cls os autos em 26/07/2011. Em 06/03/2012 o MM com o fito de evitar arguição de nulidade, invalidou o despacho que determinou a citação por edital e tornou sem efeito os atos praticados posteriormente e determinou seja oficiado à susipe para informações sobre eventual prisão do réu. Oficiado em 26/03/2012.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

0000528-60.2008.8.14.0043/Homicídio Culposo/08/08/2009	Denúncia em 04/08/2009. Recebida a denúncia em 12/08/2009 em 12/08/2009. Expedido mandado de citação em 11/11/2009. Citado o réu em 24/02/2012. Apresentada a defesa em 14/04/2012. Cls os autos em 28/04/2012. Em 18/09/2012 foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 13h, cuja audiência não se realizou em razão da suspensão de todas as audiências designadas para o mês de março por licença do juiz titular e ausência justificada do juiz que responde por esta Comarca
0001460-82.2007.8.14.0043/Tentativa de Homicídio	Denúncia em 11/01/2008. Recebida a denúncia em 22/01/2008 e designada audiência de interrogatório para 07/03/2008, às 9h. A audiência não se realizou por falta de citação do réu, tendo sido determinado vistas ao MP. Vistas ao MP em 02/04/2008, o qual manifestou-se em 22/08/2008 na renovação da intimação do réu para ser interrogado. Cls em 22/08/2008, determinado em que se cumprisse o requerido pelo MP, não tendo sido marcada audiência. Em 04/09/2009 o processo foi chamado à ordem e determinado a citação do réu na forma do art. 406, § 3º, do CPP. Expedido o Mandado em 15/06/2009, certificado em 02/05/2012 que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido. Cls em 18/06/2012, tendo sido determinado em 27/03/2012 vistas ao MP. Vistas em 03/07/2012. O MP em 07/10/2012 requereu a citação do réu por edital e, em caso de não comparecimento, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. Cls em 08/10/2012. Em 24/10/2012 determinado seja oficiado à susipe para informações sobre eventual prisão do réu, sendo positiva, expedir carta precatória para citação do réu; sendo negativa, expedir edital; caso o réu não compareça e nem constitua advogado fica suspenso o processo e o curso do prazo prescricional. Oficiado em 29/01/2013 à susipe foi informado que o réu não faz parte da população carcerária. Expedido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

0000788-74.2007.8.14.0043/Homicídio Qualificado	Edital em 19/03/2013. Denúncia em 18/09/2007. Recebida a denúncia em 05/10/2007 e designado interrogatório para 09/11/2007. Expedido mandado, o réu não foi citado. Chamado o processo à ordem em 03/04/2009 e determinada a citação na forma do art. 406, § 3º, do CPP. Expedido o mandado de citação
0000121-54.2008.14.0043/Tentativa de Homicídio/14/02/2008	Denunciado em 14/02/2008. Recebida a denúncia em 23/03/2008 e designado interrogatório para 26/03/2008, às 9h. Cumprido mandado. Por ausência do MP a ausência não se realizou, tendo sido redesignada para o dia 08/05/2008, às 12h. Realizado o interrogatório e designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 21/05/2008, às 11h. Apresentada a defesa prévia em 08/05/2008. Realizada a audiência. Vistas ao MP para manifestação sobre uma testemunha em 27/05/2008, o qual insistiu na respectiva oitiva em 29/05/2008. Cls os autos em 29/05/2008 foi designado o dia 29/07/2008, às 12h para a oitiva da testemunha, a qual realizou-se e concedida liberdade ao réu foi designada audiência para oitiva da testemunha de defesa para o dia 14/08/2008, às 12h. Aberta a audiência a defensora requereu substituição da testemunha arrolada pela testemunha Vicente de Tal, o que foi deferido e designado o dia 30/10/2008 para a respectiva oitiva. Em 27/12/2008 foi chamado o processo à ordem e designada audiência una de instrução e julgamento para o dia 04/08/2009, às 11h. O mandado não foi expedido, pois o servidor, cedido da prefeitura, responsável abandonou os trabalhos. Cls os autos em 04/08/2009. Em 20/08/2009 redesignada a audiência para o dia 27/05/2010, às 8h30min. A audiência não se realizou em razão de assassinato do réu e que o mesmo foi enterrado sem registro de óbito, segundo informações dos genitores do réu, conforme certidão do oficial de justiça. Aberta a audiência foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>determinado vistas ao MP para manifestação. Em 05/07/2010 o MP requereu seja oficiado à Administração do cemitério municipal para informações do sepultamento do acusado, o que foi determinado o cumprimento em 03/09/2010. Oficiado à Prefeitura foi informado que o cemitério não possui livro de registro dos enterrados, assim como informou que no hospital local não há registro de óbito em nome do réu. Os autos foram para o MP em 03/07/2012, o qual requereu o prosseguimento do feito, tem o MM. Jui, em 08/08/2012 determinado seja oficiado à susipe para informações sobre eventual prisão do réu. Oficiado à susipe e, em caso negativo, seja expedido edital para citação do réu. Informado pela susipe que o réu não se encontra preso em 11/09/2012. Certificada a informação em 20/03/2013 e expedido edital</p>
<p>0000518- 84.2006.8.14.0043/Homicídio/07/11/2007</p>	<p>Denunciado em 01/11/2007. Recebida denúncia em 08/11/2007 e designado o interrogatório para 10/12/2007. Em 27/12/2008 chamado o processo à ordem e determinada a citação na forma do art. 406, § 3º, do CPB. Certificado pelo oficial de justiça em 02/07/2010 que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em 19/09/2012 determinado seja oficiado à Susipe para informações sobre eventual prisão do réu; em caso positivo, seja expedida carta precatória; em caso negativo, seja citado por edital; se o réu não comparecer e nem constituir advogado, fica suspenso o processo e o curso do prazo prescricional. Expedido edital em 20/03/2013</p>
<p>0000008-03.2008.8.14.0043/Homicídio Qualificado/24/01/2008</p>	<p>Denúncia em 24/01/2008. Recebida a denúncia em 31/01/2008, determinada a citação e designado o dia 12/02/2008, às 11h30min para interrogatório. Realizado o interrogatório e designado o dia 19/02/2008, às 9h para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Em 18/02/2007 redesignada a audiência para o dia 11/03/2008, às 13h, em razão das mesmas residirem na zona rural. A</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>audiência não se realizou em razão da ausência do MP, tendo sido redesignada para o dia 10/04/2008, às 12h. Realizada a audiência e designada o dia 13/05/2008, às 13h para oitiva das testemunhas de defesa. Aberta a audiência, concedida liberdade provisória ao réu. Expedido Alvará de Soltura em 13/05/2008 e em razão da ausência da testemunhas a audiência foi redesignada para o dia 15/05/2008, às 8h. Intimada a testemunha, não se apresentou por falta de transporte, segundo a advogada do réu, tendo sido redesignada para o dia 29/05/2008, às 12h, ficando a advogada do réu de apresentá-la no dia da audiência. Em 29/05/2008 A testemunha não foi apresentada, a defesa desistiu e foi determinado vistas às partes para os fins do art. 406, do CPP. O MP apresentou as alegações finais em 17/06/2008. A defesa em 05/04/2010. CIs em 22/04/2010. Pronunciado em 03/05/2010. Transitada em julgado a sentença em 10/03/2011. Juntando erroneamente o rol de testemunha de defesa em outros autos, cujo pedido foi determinado o desentranhamento para juntada nestes autos. Vistas ao MP para os fins do art. 422, do CPP em 20/03/2013</p>
0000331-18.2002.8.14.0043 Tentativa do Homicídio/24/04/2008	<p>Denúncia em 30/12/2002. Recebida a denúncia em 11/11/2004 e designado interrogatório do réu para 16/11/2004. Realizado o interrogatório. Apresentada defesa em 21/02/2005. Em 26/02/2005 designada audiência para inquirição das testemunhas, mas não foi marcada data. Em 27/12/2008 chamado o processo à ordem e designada audiência una de instrução em 21/07/2009, às 13h, a qual não se realizou por ausência das testemunhas, que não foram intimadas, tendo sido determinado vistas ao MP para manifestação. O MP em 25/08/2009 indicou o endereço. Em 21/10/2009 designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2009, às 10h. Expedida Carta Precatória para intimação de uma das testemunhas comparecer à audiência. A audiência não se realizou em</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>razão da ausência das testemunhas, que não foram intimadas, tendo sido redesignada para 28/01/2010, às 11h, determinada a condução das testemunhas intimadas, devolvida a precatória de intimação da testemunha, esta não foi localizada. Expedida Carta precatória para oitiva da testemunha José Amaury Matins Gomes na Comarca de Macapá. Realizada a audiência em 28/01/2010, determinado vistas às partes para alegações finais. Apresentada as alegações finais do MP em 12/02/2010. Apresentada as alegações da defesa 19/03/2010. Pronunciado em 29/03/2010. Apresentada recurso em sentido estrito e razões do recurso. . Em 09/02/2011 determinado a extração de cópia integral dos autos, a juntada do recurso e vistas ao MP para contrarrazões. Certificado nos autos. Apresentada as contrarrazões e encaminhado ao TJE. Em 11/09/2012, acórdão 111.827, conhecendo do recurso e negando provimento. Certificando o trânsito em julgado. Devolvido os autos em 25/10/2012.</p>
<p>00001112-29.2007.8.14.0043 – Homicídio Qualificado Distribuído em 26/02/2007 Denunciado: MILTON BARBOSA DE ASSIS</p>	<p>Denunciado em 25/04/2007. Flagrante em 18/02/2007. Liberdade provisória em 29/06/2007. Audiência de qualificação e interrogatório em 08/05/2007, nomeada Defensora Dativa. Defesa prévia em 11/05/2007. Audiência de Inquirição de testemunhas em 21/11/2007, designação de audiência em 27/03/2008. Realizado o pregão ausente as testemunhas, vistas ao MP. Audiência em 16/10/2008, redesignada, em razão da ausência de Defensor e advogado disponível na cidade, para 13/01/2009, não realizada pela ausência do Juiz que estava respondendo. Em 23/02/2010, audiência de instrução e julgamento, não realizada devido a não intimação das testemunhas, redesignação em 04/03/2010. Audiência em 04/03/2010, designada audiência para 09/09/2010. Audiência redesignada devido a participação da Juíza em curso. Em 04/05/2011, audiência não realizada devido a mudança de endereço de uma das testemunhas, concedido prazo de 15 dias para apresentar o novo endereço da testemunha. Audiência renovada para</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	16/08/2012, que não houve em virtude do período eleitoral, sendo renovada para 21/11/2012, que não se realizou, pela ausência de juiz na comarca.
0000062-18.1998.8.14.0043 - Homicídio Qualificado. Distribuído: 22/07/1998 Denunciado: José Miguel Moura da Silva e Carlos Correa Pereira.	Denunciado em 22/07/1998. Em 20/10/1998 houve audiência, determinado expedição de carta precatória, renovada audiência para o dia 12/11/1998. Audiência realizada, ocorreu a oitiva das testemunhas. Expedido carta precatória no dia 23/11/1998, para a Capital do estado do Amapá. Termo de audiência realizada em 14/01/1999. Sentença de pronuncia em 11/01/2010. Expedido mandado de prisão em desfavor de CARLOS CORREA PEREIRA. Certidão de desapenso da representação de prisão preventiva, onde foi expedido os respectivos mandados de prisão. Certidão de trânsito em julgado para a defesa e o réu José Miguel Moura da Silva, não transitando em julgado para o réu Carlos Correa Pereira em Virtude deste encontrar-se foragido.
0000043-46.1997.8.14.0043 - Homicídio Qualificado Distribuído: 24/07/1997 Denunciado: Dieque Pereira Cunha.	Flagranteado em 14/07/1997. Denunciado em 08/08/1997. Em 21/08/1997, ouve audiência de qualificação e interrogatório. Em 17/10/1997, ouve audiência para oitiva de testemunhas. Em 14/11/1997, ouve audiência para oitiva de testemunhas, sendo deliberado vistas as partes para alegações finais. Pronunciado em 11/11/1999. Edital de intimação da sentença de pronuncia em 26/05/2010. Júri marcado para 09/05/2013.
0000518-84.2006.8.14.0043 - Homicídio Qualificado Denunciado: Raimundo da Cruz Alves. Distribuído: 20/10/2006	Denunciado em 01/11/2007. Denuncia recebida em 08/11/2007. Ofício encaminhado Ofício a SUSIPE e respondido que o denunciado não faz parte da população carcerária. Elaborado o edital de citação em 20/03/2013.
0000015-10.1999.8.14.0043 - Tentativa de Homicídio Distribuído: 08/02/1999 Denunciado: Raimundo Pantoja Baia.	Denunciado em 04/02/1997. Recebida a denuncia em 23/04/1999. Audiência de interrogatório designada para 21/05/1999, não realizada pelo não comparecimento do réu. Audiência renovada para 08/11/2007. Despacho determinando a citação por edital em 07/06/2010. Edital publicado em 05/07/2010. Ofício encaminhado a SUSIPE e respondido informando que o réu não faz parte da população carcerária.
0000223-86.2002.8.14.0043 - Homicídio	Denunciado em 14/08/2002. Flagranteado em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Qualificado. Denunciado: Manoel Alves Ribeiro. Distribuído: 22/08/2002	20/07/2002. Denúncia recebida em 22/08/2002. Audiência de qualificação e interrogatório em 09/09/2002. Defesa prévia apresentada em 16/10/2002. Audiência em 14/01/2003, não sendo ouvida uma testemunha, determinada a expedição de carta precatória, encaminhada em 16/06/2003. Audiência designada para 14/08/2003 para oitiva de testemunhas. Audiência designada para 22/02/2010, certidão de não intimação, redesignada para 05/04/2010. Despacho concedendo prazo para a defesa informar o endereço atualizado de testemunha e deferindo pedido para que o réu passe a se apresentar em Tucuruí.
0000230-10.2004.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio. Denunciado: Ernael Freitas de Lima. Distribuído: 21/06/2004	Denunciado em 21/06/2004. Flagranteado em 20/05/2004. Denúncia recebida em 30/06/2004. Audiência designada para 13/07/2011, que não houve em virtude da magistrada ter que realizar audiências na comarca de Breves. Audiência designada para 14/09/2011, não houve devido a ausência de testemunhas mesmo tendo sido intimadas. Redesignação de audiência para 14/03/2012, certificado que deixou de se realizar em virtude do período eleitoral. Audiência designada para 21/02/2012, que não se realizou em virtude da licença do Juiz Titular e da impossibilidade de comparecimento do Juiz que está respondendo.
0000016-24.2001.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio. Denunciado: Marcos Renilson Farache Nunes. Distribuído: 18/01/2001	Denunciado em 26/10/2000. Denúncia recebida em 17/01/2001. Audiência em 16/09/2004 de qualificação e interrogatório, intimado o defensor para apresentação de defesa prévia. Audiência em 17/11/2009, algumas testemunhas não intimadas, audiência suspensa e remarcada para o dia 10/03/2010. Edital de citação em 08/02/2010. Audiência de instrução e julgamento em 10/03/2010. Audiência em 25/05/2010 não realizada em virtude da falta de intimação. Audiência não realizada em 06/03/2013 devido a licença do Juiz titular e a impossibilidade de comparecimento do Juiz que está respondendo.
0000784-37.2007.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio Distribuído: 22/08/2007 Denunciado: Rosivaldo Homes dos Santos	Denunciado em 18/09/2007. Recebido denúncia em 05/10/2007. Audiência designada para 03/11/2010, não realizada em virtude do período eleitoral, renovada para 23/01/2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

0000140-02.2004.8.14.0043 – Tentativa de Homicídio. Distribuído: 03/05/2004 Denunciado: Antoniel Martins	Audiência renovada para 08/05/2013, em razão da ausência do Ministério Público. Denunciado em 03/05/2004. Recebida a denúncia em 07/08/2004. Audiência de qualificação e interrogatório em 16/12/2005. Audiência em 19/11/2009, audiência suspensa e redesignada para 08/12/2009. Audiência ocorreu na data prevista, diante da manifestação do MP, designada nova audiência para 03/02/2010. Audiência não realizada em virtude de não intimação do acusado, designada para 11/02/2010. Nova audiência para 22/04/2010. Audiência redesignada para 29/04/2010 em virtude da ausência de representante do MP. Em face da insistência do MP na oitiva de testemunhas audiência renovada para 13/07/2011, presentes intimados. Considerando a ausência de testemunhas audiência redesignada para 14/03/2012, audiência não realizada em razão da correição realizada pelo Juiz, cuja abertura se deu em 01/03/2012, renovação de audiência para 26/10/2012. Ausência das partes, audiência redesignada para 16/01/2013. Audiência não realizada em virtude de férias do juiz Titular e da impossibilidade de comparecimento do Juiz que esta respondendo.
0000217-74.2005.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/09/02/2009	Recebida a denúncia em 11/02/2009, determinada a citação do réu, sendo expedida mandado de citação em 07/05/2009, o qual não foi cumprido em virtude do réu não residir no endereço informado. Foi determinado oficiar a susipe pedindo informações de presos. Em 16/04/2012, foi informado pela susipe que o réu não faz parte da população carcerária, sendo o réu citado por edital, em 19/04/2012. Sendo feito os autos conclusos em 10/10/2012.
0000007-43.1993.8.14.0043 /Homicídio/04/03/1993	Recebida a denúncia em 07/05/1993, designada audiência para o dia 20/05/1993, às 10hs, a qual foi redesignada para o dia 15/06/1993, às 09hs. Foram os réus citados por edital em 20/05/1993. Foram citados os réus por edital em 04/06/1993, foi decretado a revelia dos réus e nomeado defensor público para apresentar alegações finais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Apresentada as alegações em 27/10/1993, foi designada audiência para o dia 18/01/1994. Audiência não foi realizada em razão da ausência das partes, sendo redesignada para 23/02/1994, às 09:00hs, não se realizou, por não haver sido notificado o Sr. Promotor de Justiça, sendo redesignada para 20/04/1994, às 09:00hs. não se realizou, por não está presente o Sr. Promotor de Justiça, estando atuando na comarca de breves, sendo redesignada para 22/06/1994, às 10:00hs, não se realizou, por não está presente o Sr. Promotor de Justiça, aguardando nova data para redesignação. Redesignada para o dia 15/12/1996, a qual não se realizou em virtude da remoção da Juíza Titular, sendo redesignada para o dia 18/06/1997, foram dadas vista ao Ministério Público. Apresentada a manifestação foi redesignada para o dia 17/04/1998, às 09:00hs, realizada sendo algumas testemunhas ouvidas. Sendo redesignada para oitivas das outras testemunhas o dia 21.05.1998, às 09:00hs, sendo dado vista ao Ministério Público. sendo redesignada para o dia / /2001. Redesignadas para o dia 08/11/2007, às 13:00hs. Redesignadas para o dia 07/09/2009, às 11:00hs. Redesignadas para o dia 15/04/2010, às 11:00hs. Vista a defesa para se manifestar sobre certidão de fls.104. Apresentada a manifestação, as partes para alegações finais. Apresentada as alegações foram conclusos em 14/03/2012. Em 18/03/2013, foi chamado o processo à ordem anulando todos os despachos anteriores, e sendo determinado oficiar a susipe para saber se os réus encontram-se presos. Oficiado a susipe em 26/03/2012, foi respondido que não se encontram presos, foram citados por edital em 19/04/2012. Conclusos em 10/10/2012.

0000331-18.2002.8.14.0043/
TENTATIVA DE HOMICIDIO/
25/11/2002

Recebida a denúncia em 11/11/2004, designada audiência para o dia 16/11/2004, realizada audiência fica intimada o defensor da ré para apresentar defesa, não apresentada a defesa foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>designado audiência para o dia 21/07/2009, às 13:00hs, realizada audiência foi dado o prazo de 05 dias para a advogada da acusada juntar o substabelecimento, apresentado manifestação do M.P, redesignada para o dia 26/11/2009, às 10:00hs, a qual não se realizou por ausência das testemunhas, sendo redesignada para o dia 28/01/2010, às 10:00hs. Realizada a audiência , foi aberto vista as partes para alegações finais, apresentada, foi sentenciado em 29.03.2010, sendo a ré pronunciada, sendo interposto recurso, foram os autos pro Egrégio tribunal, sendo devolvidos em 25/10/2012, sendo feito os autos conclusos em 30/10/2012.</p>
<p>0001413.74.2008.8.14.0043/ HOMICIDIO QUALIFICADO/26/09/2008.</p>	<p>Recebida a denúncia em 06/04/2009, determinada a citação do réu, não apresentou manifestação, sendo nomeada Dr^a Ana Ceres, para apresentar sua defesa. Apresentada foi designada audiência para o dia 18/10/2010, às 08:30hs. Mandado de audiência não foi cumprido, sendo redesignada para o dia 23/02/2011, às 09:00hs. Em vistas das testemunhas estarem ausentes foi redesignada para o dia 15/06/2011, às 11:00hs. A qual não se realizou pois não foi intimadas as partes, foi redesignada para o dia 09/11/2011, às 11:30hs. Sendo que não foi realizada , pela falta de intimação das partes, sendo determinada a comunicação a corregedoria do interior, a respeito das certidões dos oficiais de justiça, sendo redesignada para o dia 04/04/2012, sendo que não foi realizada pela ausência da Defensoria Pública. Visto em correição em 29/03/2012, sendo redesignada para o dia 19/07/2012, às 08:00hs. A qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritaria, sendo pedido informações da corregedoria através do ofício n^o 123/2011 GJ, renovem-se as diligências para o dia 29/08/2012, às 11:30hs, a qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

0000521-05.2007.8.14.0043 HOMICIDIO/25/06/2007	prioritária.Aguardando nova redesignação. Recebida a denúncia em 27/06/2007,designada audiência para o dia 14/11/2007,às 10:00hs.Em 10/06/2006, cite-se o réu, caso não apresente resposta nomeio a Dr ^a . Ana Ceres, para apresentar defesa, deixou de ser citado o réu por não residir mais,no endereço informado, sendo determinado a citação pr edital. Apresentada a defesa prévia, foi designada audiência para o dia 16/11/2011, às 12:00hs, a qual se realizou, sendo que estavam ausentes algumas testemunhas, sendo redesignada para 11/04/2012, às 10:00hs, sendo dado vista ao M.P. Apresentada manifestação, conclusos, homologada o pedido de desistência , sendo redesignada para o dia 06/03/2013, às 11:30hs, a qual não se realizou,em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca.Conclusos para nova redesignação.
0001011-90.2008.8.14.0043 HOMICIDIO CULPOSO/06/06/2008	Recebida a denúncia em 12/08/2009, determinada a citação do réu, apresentada a resposta, foi designada audiência para o dia 20/04/2011, às 10:00hs, a qual não se realizou, sendo renovadas para o dia 10/08/2011, às 12:00hs.A qual não se realizou pela ausência justificada do advogado do réu, sendo renovadas para o dia 11/01/2012, às 14:00hs.A qual não se realizou em razão da Juíza está doente, sendo renovadas para o dia 09/05/2012, às 12:00hs. A qual não se realizou sendo renovadas para o dia 28/09/2012, às 08:30hs. A qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritária, sendo renovadas para o dia 14/11/2012,às 09:40hs.A qual não se realizou em razão da participação do Juiz de Direito desta Comarca, na especialização em Direito da Infância e Juventude, patrocinada pela Escola Superior de Magistratura e Universidade Federal do Pará. sendo renovadas para o dia 03/04/2013,às 09:45hs.
0000533-19.2007.8.14.0043-	Recebida a denúncia em 28/08/2007,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

HOMICIDIO/27/08/2007	<p>designada audiência para o dia 28/09/2007, às 09:00hs, determinada a citação do réu, não foi encontrado, pois está foragido, chamado o processo a ordem , o réu foi recapturado, citado em 15/12/2008, nomeada a Defensoria Publica para apresentar defesa, não tendo defensoria na comarca, nomeio a Drª Ana Ceres, apresentada a defesa, designada audiência para o dia 07/07/2010, às 08:30hs. Audiência não foi realizada pela ausência do acusado e das testemunhas, sendo renovadas para o dia 17/09/2010, às 09:30hs. Não intimados as partes, foram renovadas para o dia 16/03/2011, às 08:30hs. A qual não se realizou, pois não foram intimadas as partes, segundo certidão do Oficial, sendo renovadas para o dia 01/06/2011, às 11:30hs. Renovem-se as diligências para o dia 09/11/2011, às 08:30hs. A qual não se realizou, pois não foram intimadas as partes, segundo certidão do oficial, sendo renovadas para o dia 04/04/2012, às 09:30hs. A qual não se realizou em razão da ausência justificada da Defensoria Pública, sendo renovadas para o dia 19/07/2012, às 14:00hs. A qual não se realizou em razão do período eleitoral, cujos feitos tem tramitação prioritária, sendo renovadas para o dia 14/03/2013, às 09:30hs. A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Aguardando nova redesignação.</p>
0000417-76.2006.8.14.0043/- HOMICIDIO/27/08/2007	<p>Em 16/11/2010 Citem-se os réus para responderem à acusação, no prazo legal de 10 dias, por escrito, na forma do artigo 396-A do CPP. Citados os réus apresentaram defesa prévia, foram os autos conclusos em 04/06/2012. Recebido a denúncia em 17/09/2012, designada audiência para o dia 13/03/2013, às 09:30hs. A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Aguardando nova redesignação.</p>
0000694-92.2008.8.14.0043	Recebida a denúncia em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

<p>TENTATIVA DE HOMICIDIO/30/04/2008.</p>	<p>13/02/2009,determinada a citação do réu, não apresentou defesa, nomeado o Dr.Evandro Cruz para apresentar defesa, não intimado o defensor nomeado pela ausência da comarca,sendo nomeada Dr.^aAna Ceres, apresentada a Defesa prévia, foi designada audiência para o dia 17/11/2010, às 11:00hs, realizada audiência ouvida algumas testemunhas, foram redesignadas para o dia 23/03/2011, às 10:00hs.Realizada audiência, foi renovada para o dia 06/07/2011,às 12:00hs. Não realizada em razão da ausência do M.P, foi renovada para 07/12/2011, às 09:30 hs. Não realizada em razão da ausência do M.P, foi renovada para 11/04/2012, às 11:00 hs, em razão da ausência da testemunha, foi renovada para o dia 10/10/2012, às 12:30hs.A qual não se realizou em razão da ausência das partes, sendo os autos conclusos para nova redesignação.</p>
<p>0000044-45.2008.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/13/02/2008</p>	<p>Recebida a denúncia em 22/02/2008, designada audiência para o dia 29/04/2008, às 11:00hs,não houve audiência em razão da não localização do réu, sendo determinada a citação por edital, sendo designada para o dia 18/06/08, às 08:00hs. Citado por edital o réu não compareceu à audiência designada, sendo os autos suspenso e curso do prazo prescricional, sendo expedido mandado de prisão, designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 15/12/2009, às 13:00 hs, as quais não foram intimadas devido não ser informado o endereço das mesmas, nem depoimento nos autos, sendo dado vista ao M.P,o qual insisti pela oitiva das testemunhas , sendo determinada que devolvam-se os autos a autoridade policial, para cumprimento das diligências, sendo oficiado ao Cartório eleitoral solicitando endereço das testemunhas, informações da delegacia que não conseguiram localizar as testemunhas, solicitado para oficial ao Cartório eleitoral solicitando endereço das</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	testemunhas, apresentadas as informações, foram dadas vista ao M.P, apresentada manifestação foram conclusos.
0001273-40.2008.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO 22/08/2008	Recebido a denúncia em 10/06/2009, foi determinada a citação do réu, sendo determinado o desentranhamento do mandado para cumprimento, citado apresentou defesa, feito os autos conclusos em 19/11/2012.
0000056-93.2007.8.14.0043 HOMICIDIO QUALIFICADO/16/03/2007	Vista ao M.P, para eventual propositiva de ação penal e para manifestação sobre pedido de prisão preventiva. Recebida a denúncia em 27/03/2007, designada audiência para o dia 23/05/2007, às 09:00hs, determinada citação do réu, audiência não foi realizada pela ausência do réu, sendo renovadas para o dia 09/08/2010, às 09:00hs, a qual não se realizou, sendo feitos os autos conclusos, sendo determinada a citação do réu, em 16/03/2010, foi determinado o desentranhamento do mandado para novo cumprimento. Citado o réu em 31/10/2012, apresentou defesa em 22/11/2012, sendo feito os autos conclusos.
0000452-12.2003.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/08/12/2003	Em 03.12.2003, foi mantido o flagrante, sendo dado vista ao Ministério Público para fins legais, apresentada a manifestação, acolhida manifestação, foi expedido Alvará de Soltura em 25/01/2004, pedido prazo pela delegacia para cumprimento das diligências, vista ao M.P, dado novo prazo para cumprimento das diligências, cumprida as diligências ,dado vista ao M.P, requerido o arquivamento, indeferido o requerimento, aguardando designação de audiência, dado vista ao M.P, sendo requerido novas diligências, devolvido os autos a delegacia, sendo devolvidos sem as informações prestadas. Recebida a denúncia em em 04/12/2009, determinada a citação do réu, citado apresentou defesa, sendo designada audiência 14/06/2010, às 09:30hs. Não se realizou por não haver tempo hábil para cumprimentos dos mandados, sendo renovadas para o dia 15/07/2010, às 12:30hs. A qual não se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>realizou em razão da ausência das testemunhas, sendo dado vista ao M.P, o qual pediu informações do Cartório Eleitoral, sendo o pleito indeferido, pois o M.P Eleitoral tem acesso as informações,retornando os autos ao M.P.Apresentada as informações foram os autos conclusos.</p>
<p>00000065-26.2005.8.14.0043 HOMICIDIO/01/03/2005</p>	<p>Homologado a prisão e mantido o flagrante, aguardando o envio do inquérito policial, sendo determinado o envio dos autos a delegacia, cumpridas as diligências , aberto vista ao M.P, solicitado novas diligências, sendo os autos devolvidos para a delegacia, cumpridas as diligências , aberto vista ao M.P, apresentado manifestação.Recebido a denúncia em 08/06/2005,determinado a citação do réu, foi pedido a desistência da ação pelas vítimas, mediante acordo entre as partes.Solicitado antecedentes criminais do réu, informado os antecedentes, foi determinado a citação do réu, citado não apresentou defesa, sendo nomeada a Defensoria Pública para os devidos fins, apresentado a defesa, segue os autos conclusos.</p>
<p>0000168-62.2007.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/15/03/2007</p>	<p>Em 16.03.2007, foi dado vista ao Ministério Público para eventual propositiva da ação penal, apresentada manifestação, Pedido de Liberdade Provisória formulado pela defensoria e pedido de juntada de declaração da vítima, cumprido o solicitado pela Defensoria, conclusos os autos, sendo revogada a Prisão Preventiva, sendo devolvido os autos para exames complementares na vítima.Cumprida as diligências. Foi recebida a denúncia em 16/08/2007, sendo designada audiência para o dia 28/08/2007,às 09:00 hs, citado o réu, realizada a audiência ,em razão do réu não apresentar defesa, foram renovadas para o dia 12/10/2007, às 09:00hs. Em razão da mudança de procedimentos previsto no CPP, sendo renovadas para o dia 04/03/2010, às 08:30hs.Devido o acúmulo de serviço</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>referente a meta 2, não foram intimadas as partes, renovem-se para o dia 09/09/2010, às 11:00 hs, audiência não se realizou em razão da magistrada participar do curso de assuntos fundiários, sendo renovadas para o dia 12/01/2011, às 14:00hs. Audiência não foi realizada em razão da ausência do réu, sendo renovadas para o dia 27/04/2011, às 11:00 hs, Audiência não foi realizada em razão de ser realizada Sessão do Júri, renovem-se para o dia 03/08/2011, às 11:00 hs. Realizada vista ao M.P, quanto as testemunhas ausentes, apresentada as alegações finais, foi juntada o Pedido de renúncia da advogada do réu, conclusos foi determinado que os autos sejam encaminhados a Defensoria Pública, sendo apresentada os memoriais escritos, foi sentenciado em 31/10/2012, sendo o réu PRONUNCIADO, dada ciência as partes conclusos em 26/02/2013.</p>
<p>0000286-43.2004.8.14.0043 HOMICIDIO/26/03/2004</p>	<p>Mantido Flagrante em 15.04.2004, dado vista ao M.P. para os fins legais. Recebido a denúncia em 03.06.2004, sendo designada para o dia 16/06/2004, às 09:00hs, sendo encaminhados os autos a delegacia conforme requerido pelo M.P, realizada audiência, foi nomeado Dr. Evandro para apresentar defesa, apresentada defesa foi redesignado audiência para o dia 22/09/2004, às 09:00 hs, não se realizou em razão de não cumpridas as diligências requeridas pelo M.P, sendo renovadas para o dia 22/09/2004, às 09:00 hs, juntada a renúncia do advogado, apresentado novo Advogado, solicitado informações da corregedoria, foi apresentado informações sobre o H.C. Realizada audiência, foram renovadas para o dia 15/12/2004, às 09:00 hs, a qual não se realizou em razão das prioridades dos trabalhos eleitorais, sendo renovadas para o dia 23/02/2005, às 09:00hs. renovadas para o dia 20/07/2005, às 09:00 hs, a qual não se realizou pela ausência do Defensor, sendo renovadas para o dia 09/02/2010, às 11:00 hs, em face da meta 2, foi antecipada para</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

	<p>30/11/2009, às 09:00hs, renovadas para o dia 11/02/2010, às 09:00 hs, decretado a revelia do réus, realizada audiência , vista ao M.P para alegações finais, redesignada para o dia 07/06/2010, às 08:30hs, a qual não se realizou em razão de não haver tempo hábil para cumprimento das diligências, renovadas para o dia 16/01/2013, às 13:00hs. A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Conclusos aguardando nova redesignação.</p>
<p>0000007-91.2003.8.14.0043 TENTATIVA DE HOMICIDIO/12/01/2003</p>	<p>Recebida a denúncia em 01/08/2003, não sendo marcada data para a audiência, determinada a citação do réu, chamado o processo a ordem, determinado a citação do réu, não apresentou defesa, sendo nomeada a Dr^a. Ana Ceres para fazê-la. Apresentada designo audiência para o dia 02/06/2010, às 11:00 hs, sendo renovadas para o dia 05/07/2010, às 12:00hs, sendo renovadas para o dia 19/01/2001, às 12:30hs, sendo renovadas para o dia 15/06/2011, às 10:00hs, a qual não se realizou devido o acusado não ser intimado, sendo renovadas para o dia 31/08/2011, às 12:30hs, a qual não se realizou sendo renovadas para o dia 19/10/2011, às 08:00 hs, a qual não se realizou em razão da advogada não ser intimada, sendo renovadas para o dia 24/11/2011, às 09:00 hs, renovadas para o dia 25/01/2012, às 11:00 hs. sendo renovadas para o dia 04/04/2012, a qual não se realizou pela ausência justificada da Defensoria Pública, sendo renovadas para o dia 16/01/2013, às 13:30 hs, A qual não se realizou, em razão da Licença Médica do Juiz Titular e ausência justificada do Juiz que esta respondendo pela Comarca. Conclusos aguardando nova redesignação.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	0001062-96.2011.8.14.0043 30/06/2011	Reconhecimento/Dissolução de União Estável
2	0000634-90.2006.8.14.0043 04/12/2006	Guarda
3	0001205- 27.2007.8.14.0043 12/11/2007	Execução de Alimentos
		<p>- 17/11/11 Despacho concedendo o benefício da Justiça Gratuita.</p> <p>- 25/06/12 Contestação.</p> <p>- 05/02/13 Ato ordinatório dando vista ao autor para se manifestar sobre a contestação.</p> <p>- Processo Paralisado.</p> <p>- 13/04/07 Despacho determinando a citação,</p> <p>- 01/09/09 Despacho determinando a emenda da petição inicial.</p> <p>- 02/02/10 Despacho determinando a citação da mãe biológica por edital.</p> <p>- 06/07/12 Contestação.</p> <p>- 21/09/12 Despacho determinando que a Secretaria de Promoção Social, para realização de estudo social. Processo paralisado.</p> <p>- 26/10/08 Despacho determinando a citação do executado.</p> <p>18/08/10 Decisão decretando a prisão civil do executado.</p> <p>- 28/03/11 Petição do executado informando o cumprimento da obrigação e requerendo a revogação da prisão civil.</p> <p>30/11/11 Manifestação da parte exequente informando que o executado quitou a dívida.</p> <p>09/02/12 Sentença extinguindo a ação.</p> <p>- 04/08/12 Despacho determinando que fosse certificado por que a sentença de extinção pelo pagamento da dívida foi solenemente descumprida, inclusive com tentativa de cumprimento de um mandado de prisão.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

4	000746- 20.2010.8.14.0043 30/09/2010	Execução de Alimentos	- 06/10/10 despacho determinando a citação. 26/06/12 Manifestação do MP, pugnando pela prisão civil. - 04/08/12 Decisão decretando a prisão civil do executado. - Processo paralisado.
5	0000536- 71.2007.8.14.0043	Guarda	- 25/09/07 Despacho determinando a citação dos genitores da infante e a realização de estudo social. - 24/03/09 Estudo Social. - 02/04/09 despacho determinando a remessa dos autos ao MP. - 15/04/09 Manifestação do MP favorável ao pedido de guarda. - 18/08/09 Decisão deferindo a guarda provisória.
6	0000886- 83.2012.8.14.0043 15/06/2012	Mandado de Segurança	- 07/08/12 Despacho determinando a intimação do impetrante para informar se ainda tem interesse no feito. - 24/10/12 Despacho determinando a intimação pessoal da impetrante para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. - 22/11/12 Mandado de intimação expedido.
7	0002633- 05.2011.8.14.0043 15/12/2011	Guarda	- 05/02/12 Despacho determinando a intimação da parte autora para informar o endereço da menor. - 18/03/13 Mandado de Intimação expedido.
8	000076- 16.2009.8.14.0043 10/02/2009	Investigação de Paternidade	- 12/02/09 Despacho determinando a citação do requerido. -25/06/09 Contestação. - 10/06/09 Despacho determinando a intimação da autora para se manifestação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			sobre a contestação. - 06/10/10 Despacho designando o dia 25/01/11 para coleta de material genético. - 12/05/11 Termo de coleta de material genético. - 02/08/11 Despacho proferido em audiência, concedendo prazo para a advogada apresentar o novo endereço da requerente e se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito. - 22/08/11 Manifestação do Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita informando que a requerente não compareceu aquele serviço, mesmo depois de vários chamados na rádio local, tendo sido informado por familiares que a menor e sua mãe moram atualmente em Macapá, razão pela qual requereram a extinção da ação. - 16/03/12 Despacho, em correição, determinando a intimação pessoal da autora, para que, no prazo de 48 horas manifestasse interesse no prosseguimento do feito. - 26/03/12 Mandado de intimação expedido.
9	0000759- 48.2012.8.14.0043 29/05/2012	Alimentos	- 05/06/12 Despacho concedendo o benefício da justiça gratuita, fixando alimentos provisórios em 30% do salário mínimo e ainda determinando a citação do réu. - 23/10/12 Contestação. - 01/03/13 Sentença proferida em audiência, homologatória de acordo.
10	0000430- 41.2009.8.14.0043	Indenizatória	- 29/05/09 Despacho determinando o processamento da ação pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			<p>rito do Juizado Especial e a citação da empresa ré. - 30/03/11 Contestação. - 28/06/11 Audiência de Instrução e Julgamento. - 13/03/13 Sentença julgando procedente a ação.</p>
--	--	--	--

60-D. Relação das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas:

Número	Recebimento	Finalidade	Situação
0000407562013 8140043	15/02/2013	Citação da requerida para contestar o pedido	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Artemio Soares de Oliveira.
0001750242012 8140043	07/11/2012	Intimar a testemunha ADENILSON SANTOS DE SOUZA para audiência de Instrução e julgamento, no dia 07/11/2012 .	Em 08/11/2012 foi oficiado ao juízo deprecante solicitando nova data da audiência para cumprimento da diligencia deprecada, uma vez que a carta foi recebida neste juízo na mesma data de audiência.
0000050762013 8140043	10/01/2013	Dar fiel cumprimento ao mandado de prisão cível.	Em 20/02/2013 certificado que o referido comparecer na secretaria neste juízo para a quitação da dívida por não constar na presente precatória informação da conta bancaria para deposito da quantia, requerendo que fosse oficiado ao juízo deprecante para informação da conta bancaria. CLS os autos, o mm. Juiz determinou a expedição de ofício e a suspensão da ordem da prisão até a manifestação da ordem deprecante Aguardando devolução de mandado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

			distribuído ao oficial Nizomar Monteiro da Costa.
0000344312013 8140043	07/02/2013	Proceder a citação do executado para pagamento da dívida, penhora ou avaliação dos bens.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Nizomar Monteiro da Costa.
0001333712012 8140043	Em:12/09/2012	Proceder a citação do executado para pagamento da dívida, penhora ou avaliação dos bens.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0000483802013 8140043	21/02/2013	Prender o réu condenado JOAQUIM MESQUITA FARIAS, e informar o juízo deprecante quanto ao cumprimento da diligência.	Aguardando devolução do mandado pelo oficial de justiça Artêmio Soares de Oliveira.
0000028182013 8140043	10/01/2013	Proceder a penhora arresto ou avaliação.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0000344312013 8140043	07/02/2013	Proceder a citação do executado para pagamento da dívida, penhora ou avaliação dos bens.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Nizomar Monteiro da Costa.
0001333712012 8140043	Em:12/09/2012	Proceder a citação do executado para pagamento da dívida, penhora ou avaliação dos bens.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0000483802013 8140043	21/02/2013	Prender o réu condenado JOAQUIM MESQUITA FARIAS, e informar o juízo deprecante quanto ao cumprimento da diligência.	Aguardando devolução do mandado pelo oficial de justiça Artêmio Soares de Oliveira.
0000028182013 8140043	10/01/2013	Proceder a penhora arresto ou avaliação.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0000344312013	07/02/2013	Proceder a citação do	Aguardando devolução



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

8140043		executado para pagamento da dívida, penhora ou avaliação dos bens.	de mandado distribuído ao oficial Nizomar Monteiro da Costa.
0001333712012 8140043	Em:12/09/2012	Proceder a citação do executado para pagamento da dívida, penhora ou avaliação dos bens.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
00011474820 128140043	08/08/2012	Citação penhora e avaliação	Aguardando devolução do mandado pelo oficial de justiça Artêmio Soares de Oliveira
00012436320 128140043	24/08/2012	Citação dos réus ERIBERTO MIRANDA DE AMEIDA E IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA, para apresentarem resposta à acusação oferecida na ação penal. Nº 1797320201240139 00	mandado distribuído ao oficial Nizomar Monteiro da Costa.
0000484652013 8140043	22/02/2013	Citação de Pedro Rodrigues Barbosa, para apresentação de defesa prévia no prazo de cinco dias.	Aguardando devolução do mandado pelo oficial de justiça Artêmio Soares de Oliveira
0000025632013 8140043	10/01/2013	Citação de Walamy Amorim dos Reis quanto à fixação de alimentos provisórios, e intimação, para que compareça de audiência de conciliação, instrução e julgamento, em 22/01/2013.	Solicitação de nova data de audiência ao juízo deprecante.
0001573602012 8140043	05/10/2012	Citação penhora e avaliação	Distribuição ao oficial Artêmio Soares de Oliveira, para cumprimento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

0001146632012 8140043	08/08/2012	Intimação do requerido Railto da Silva Bezerra, quanto ao resultado do exame de DNA, e para comparecimento à audiência designada para 04/09/2012.	diligência deprecada. Solicitação de nova data para audiência ao juízo deprecante.
0001776222012 8140043	06/11/2012	Penhora ou Arresto, nomear depositário e efetivar avaliação.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0000505752012 8140043	09/04/2012	Fiscalização do período de prova do livramento condicional de Orisvaldo Vieira dos Santos.	Diligência cumprida (audiência realizada e ofícios expedidos)
0002516142011 8140043	09/12/2011	Designar audiência com finalidade de submeter a proposta de suspensão condicional formulada pelo MPF ao denunciado raimundo Azevedo Gonçalves.	(diligência cumprida) Audiência realizada; declaração de suspensão do processo por dois anos; oficiado ao juízo deprecante quanto a suspensão de processo; termo de comparecimento assinado pelo denunciado
0000328772013 8140043	07/02/2013	Citação do acusado José Pereira da Costa, para conhecimento de ação penal e, intimação para resposta por escrito no prazo de dez dias.	mandado distribuído ao oficial Nizomar Monteiro da Costa.
0001794432012 8140043	19/11/2012	Citação de Cristina Helena Magno Bentes, para contestação da ação, sob pena de revelia.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0000699752012 8140043	08/05/2012	Designar audiência com finalidade de submeter a proposta de suspensão condicional formulada pelo MPF ao denunciado raimundo Azevedo Gonçalves.	Audiência realizada; declaração de suspensão do processo por dois anos; oficiado ao juízo deprecante quanto a suspensão de processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

0000244762013 8140043	31/03/2013	Citar George Rodrigues Farias para contestar a ação, sob pena de revelia.	Distribuição ao oficial Artêmio Soares de Oliveira, para cumprimento da diligência deprecada.
20102000047-2	23/07/2010	Intimação da testemunha Wilson Barbosa Gomes, para comparecimento em audiência a ser designada pelo juízo deprecado.	Audiência realizada; testemunha ouvida; remessa dos autos ao juízo deprecante.
0002080552011 8140043	27/10/2011	Citação do acusado Elquias Nunes da Silva Monteiro e intimação para comparecer em audiência preliminar de conciliação a se realizar perante o juízo deprecado.	(diligência cumprida) Audiência realizada; declaração de suspensão do processo por dois anos; oficiado ao juízo deprecante quanto a suspensão de processo; termo de comparecimento assinado pelo denunciado
0000327922013 8140043	07/02/2013	Citar, intimar e cientificar o réu Elmo Balbinot	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0000327922013 8140043	07/02/2013	Citar, intimar e cientificar o réu Elmo Balbinot	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0000327922013 8140043	07/02/2013	Citar, intimar e cientificar o réu Elmo Balbinot	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0000327922013 8140043	07/02/2013	Citar, intimar e cientificar o réu Elmo Balbinot	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0000327922013 8140043	07/02/2013	Citar, intimar e cientificar o réu Elmo Balbinot	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

0001797952012 8140043	31/10/2012	Citação, intimação, cientificar deprecação, alienação judicial.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
0001658462012 8140043	15/10/2012	Citação da parte Benedito Ribeiro de Oliveira para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta aos termos da denuncia que tramita no juízo deprecante.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Artêmio Soares de Oliveira, para cumprimento da diligência deprecada.
0001107662012 8140043	26/07/2012	Citar o acusado, proceder a penhora e intimar o devedor.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Artêmio Soares de Oliveira, para cumprimento da diligência deprecada.
0002895522011 8140043	29/12/2012	Designar audiência com finalidade de submeter a proposta de suspensão condicional do processo.	Audiência realizada; declaração de suspensão do processo por dois anos; oficiado ao juízo deprecante quanto a suspensão de processo.
20121000873-1	10/07/2012	Citar o acusado Madeireira Monte Libano LTDA Penhora ou Arresto, nomear depositário e efetivar avaliação.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Rildo do Socorro Baia Camapum.
20121000384-8	22/03/2012	Citação Penhora Arresto, nomear depositário e efetivar avaliação.	Aguardando devolução de mandado distribuído ao oficial Artêmio Soares de Oliveira, para cumprimento da diligência deprecada.
20111002172-6	07/12/2011	Citação e intimação da parte ré Josiclei Lobato de Souza. Para audiência designada para o dia 10/01/2012 às 10h00mm.	Aguardando resposta de ofício nº 138/2012-CP. Solicitando nova data de audiência ao juízo deprecante por falta de tempo hábil para cumprimento da diligencia deprecada.
20122000253-3	06/062012	Proceder o cumprimento do	Aguardado informação ao delegado sobre o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

		mandado de prisão do acusado Nicivaldo de Oliveira Silva que se encontra foragido.	cumprimento de Prisão do réu ao delegado.
0001753762012 8140043	06/11/2012	Inquirir as testemunhas arroladas pela acusação.	Concluso para despacho inicial em 09/11/2012
0000629242013 8140043	28/02/2013	Citar, intimar e cientificar a denunciada Adrelina Vaz dos Santos.	Concluso para despacho inicial em 08/03/2013
0001774522012 8140043	06/11/2012	Intimação e consulta de acusado afim de propor a suspensão condicional do processo.	Concluso para despacho inicial em 09/11/2012
0001836922012 8140043	14/11/2012	Fiscalizar o benefício de livramento condicional concedido em favor dos apenado Edson da Silva Gomes e Izaura Francisca de Souza,	Concluso para despacho inicial em 20/11/2012
0001598732012 8140043	09/10/2012	Determinar o acompanhamento da situação de Beatriz Correa Gomes, com eventual realização de Estudo Social.	Concluso para despacho inicial em 28/11/2012
0000628392013 8140043	04/03/2013	Intimar o réu Balduino Braga dos Santos para se manifestar a favor ou contra a proposta de suspensão condicional do processo.	Concluso para despacho inicial em 08/03/2013
0000343462013 8140043	08/02/2013	Inquirir as vítimas Nildiane Nunes Pantoja e Luane Pantoja da Silva no juízo deprecado.	Concluso para despacho inicial em 08/03/2013
0000783422013 8140043	11/03/2013	Inquirir as testemunhas Benedito Gama dos Santos, Nivaldo Soares Martins e Raimundo Gomes Filho, no juízo deprecado.	Concluso para despacho inicial em 13/03/2013
0000029032013 8140043	10/01/2013	Proceder a realização de leilão dos bens	Concluso para despacho inicial em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

		descritos no auto de penhora.	14/01/2013
0000485502013 8140043	21/02/2013	Cumprimento de medida protetivas aplicada ao adolescente E.B.S, bem como oficiar ao PPCAAM, para inclusão do adolescente nesse programa.	Concluso para despacho inicial em 25/02/2013
0000765212013 8140043	09/03/2012	Citação penhora, avaliação, cientificar, intimar e alienação judicial.	Concluso para despacho inicial em 13/03/2013